



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 21459/2025

Processo n.: 1104122

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Ana Cláudia de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 281	SOB O Nº 0853
ÀS 14:56	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 01/10/2025	
J. Abreu	

Senhora Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 05/08/2025, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/08/2025.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 01/10/2025

PRESIDENTE

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

Receber no dia 29.09.2025
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

Processo: 1104122
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
Exercício: 2020
Responsável: Odilon de Oliveira e Silva
Procurador: Daílton Geraldo Rodrigues Gonçalves, OAB/MG 116.215
MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

PRIMEIRA CÂMARA – 5/8/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2020, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCEMG n. 24/2023, Regimento Interno.
2. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.
3. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2020, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.
4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais do Sr. Odilon de Oliveira e Silva, prefeito municipal de Cabeceira Grande no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023, Regimento Interno;

- II) ressaltar que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora própria;
- III) recomendar ao prefeito municipal que:
- a) empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021;
 - b) empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;
 - c) planeje adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à universalização da educação infantil na pré-escola e à ampliação da oferta de educação infantil em creches, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014;
- IV) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) intimar a parte da decisão por meio do DOC – Diário Oficial de Contas e o atual prefeito e o responsável pelo controle interno por via postal;
- VI) arquivar os autos conforme o disposto no art. 258, inciso IV, da Resolução TCEMG n. 24/2023, Regimento Interno, após observadas as disposições contidas no art. 85 da mesma norma regulamentar e tendo o Ministério Público junto ao Tribunal se manifestado quanto ao cumprimento, por parte do Legislativo Municipal, da legislação aplicável ao julgamento das contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 5 de agosto de 2025.

AGOSTINHO PATRUS

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE TRANSCRIÇÃO
PRIMEIRA CÂMARA – 5/8/2025

CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOSTINHO PATRUS:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Cabeceira Grande referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do prefeito Sr. Odilon de Oliveira e Silva.

Em 07/02/22, os autos foram distribuídos ao Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, peça 2.

A Unidade Técnica apontou, no relatório de peças 3 a 20, que o Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada, o que poderia ensejar a rejeição das contas. Ademais, apresentou recomendações ao atual gestor.

Em atenção à irregularidade apurada, o Conselheiro em exercício relator à época determinou a abertura de vista à peça 22, tendo o interessado se manifestado às peças 26 à 35, conforme certidão de peça 36.

A Unidade Técnica efetuou o reexame de peças 40 a 48, e concluiu pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, II, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Orgânica, peça 50.

Em 22/10/2024, os autos foram redistribuídos a minha relatoria, peça 39.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 4/2009, da Resolução TCEMG n. 16/2017, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2021, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

A Unidade Técnica propôs, após o reexame, a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, II, da Lei Complementar n. 102/2008, relatórios de conclusão às peças 3 e 48, de onde destaco:

1. Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica apontou que a abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em conformidade com o art. 167, inciso II, da Constituição da República de 1988, com o art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Apurou que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 323.104,16 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou o apontamento, posicionamento que ratifico.

Verificou que foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, sem recursos no valor de R\$2.751.718,08 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressaltou que apenas R\$ 90.523,95 foram

empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou o apontamento, posicionamento que ratifico.

Informou, por fim, que não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta TCEMG n. 932477.

2 Índices e limites constitucionais e legais

2.1. Repasse ao Poder Legislativo

A Unidade Técnica informou que o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal correspondeu a 6,74% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República

Em detida análise dos autos, verifiquei ainda que, ao analisar se o limite constitucional foi observado, a Unidade Técnica considerou o “Repasse Concedido” pelo Poder Executivo, deduzido do numerário devolvido e não utilizado pela Câmara Municipal.

Acerca da matéria, convém mencionar que as Consultas TCEMG n. 874067 e n. 896488 prescrevem que o repasse está vinculado à fixação disposta na Lei Orçamentária Anual – LOA, de forma com que eventual saldo remanescente não utilizado pela Câmara Municipal ao final de cada exercício seja devolvido ao Poder Executivo ou compensado no exercício subsequente.

Assim, a devolução, pela Câmara Municipal, dos recursos não utilizados no período não deve influenciar a apuração do valor do repasse formalizado sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo no exercício de referência.

Dessa forma, o montante a ser considerado para fins de emissão do parecer prévio é o verificado pela Unidade Técnica como “Repasse Concedido”, sem deduções, no valor de R\$ 1.593.824,09, que representou 6,99% da receita base de cálculo, no importe de R\$ 22.770.827,78, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

2.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicou em MDE o equivalente a 26,49% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

A Unidade Técnica constatou que foram utilizados recursos próprios movimentados por meio das contas bancárias n. 267-5 i Impostos DVS, 32578-3 - Educação RP, 36138-0 - ICMS estadual, 4573- -FPM, 600300-1 - DVS. Ressaltou que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Recomendo ao atual gestor, por fim, que empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; que movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021.

2.3. Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Município aplicou em ASPS o correspondente a **25,11%** da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

A Unidade Técnica informou que considerou os pagamentos realizados com recursos próprios por meio das contas bancárias n. 36865-2 - FMS RP, 52519-7 - Assist. Farmacêutica, 56923-2 - Resolução. Ressaltou que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Salientou, ainda, que não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Recomendo ao atual gestor, por fim, que empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; que movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

2.4. Despesas com Pessoal por Poder

Inicialmente, a Unidade Técnica apontou que o Município gastou o correspondente a 58,87% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo art. 19, inciso III da Lei Complementar n. 101/2000, sendo:

- Dispêndio do Executivo: 55,25%, contrariando o disposto no art. 20, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar n. 101/2000.
- Dispêndio do Legislativo: 3,62%, conforme art. 20, inciso III, alínea *a* da Lei Complementar n. 101/2000.

Verificou, portanto, que o Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, tendo sido aplicado 55,25% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Informou ainda, que de acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise incluiu no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$1.800,00, conforme relatório anexo.

Na defesa de peças 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34 e 35, o defendente iniciou não contestando o resultado apresentado no relatório técnico. Argumentou que a elevação da despesa com pessoal no exercício financeiro de 2020 deu-se principalmente pelo evento da pandemia de COVID-19 e seus efeitos. Indicou o relevante impacto financeiro da pandemia na arrecadação do município no exercício sob análise, além da necessidade de contratação de pessoal, sobretudo para atuar na área da saúde pública.

Na sequência, informou que o defendente conseguiu enquadrar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 já nos dois primeiros semestres do exercício financeiro de 2021.

Listou, ainda, os dispositivos legais que estabelecem o prazo para enquadramento das despesas com pessoal uma vez que o limite tenha sido ultrapassado e apresentou uma revisão normativa e doutrinária acerca do tema.

Por fim, requereu sejam julgados improcedentes os apontamentos constantes do relatório técnico em relação as irregularidades do índice de despesa com pessoal, com a consequente emissão de parecer aprovando as contas respectivas do exercício de 2020, sem qualquer ressalva.

No reexame de peça 48, a Unidade Técnica salientou que a recondução dos gastos com pessoal aos limites legais deve obedecer aos prazos estipulados no art. 23 da LRF, e, excepcionalmente, aqueles do art. 66 da mesma Lei, o qual estabelece que os prazos de recondução aos limites de despesa com Pessoal serão duplicados no caso de crescimento real baixo (inferior a 1%) ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB, por período igual ou superior a quatro trimestres.

Apontou que, de acordo com apuração da Fundação João Pinheiro - FJP e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o crescimento do PIB de Minas Gerais e do Brasil no ano de 2020 foi de -3,0% e -3,3%, respectivamente. Portanto, a hipótese prevista no art. 66 da LRF se aplica ao caso em questão, devendo ser observado caso não seja restabelecido o limite legal no prazo definido no art. 23. Assim, verificou que o município possui o prazo limite de quatro quadrimestres para adequar as suas despesas com pessoal aos limites estabelecidos pelo art. 20 da referida lei.

Informou que em consulta ao Sicom, com base no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo de abril e agosto de 2021 anexados ao processo, considerou os acréscimos de despesas relacionadas com a substituição de servidores públicos contabilizadas nas naturezas de despesas 3.3.90.36 e 3.3.90.39, nos períodos de maio/2020 a abril/2021 e de setembro/2020 a agosto/2021, caso existam.

Observou, assim, o cumprimento do limite legal com despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande conforme evidenciado nas tabelas a seguir:

Total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande, incluídas as de natureza 3.3.90.36.99 e 3.3.90.39.99 relativamente a folha de pagamento e substituição de servidores públicos:

Poder Executivo - Município de Cabeceira Grande

- 1º Quadrimestre/2021

RCL	R\$ 33.840.163,21
Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes dos acréscimos)	R\$ 18.237.999,24
(+) Despesas com folha de pagamento de naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx	R\$ 12.105,00
(+) Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos	R\$ 0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (Após os acréscimos)	R\$ 18.250.104,24
Limite Máximo Permitido pela LRF (Poder Executivo 54% da RCL)	R\$ 18.273.688,13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Despesa Excedente ao Limite Máximo Permitido	R\$ -23.583,89
% Aplicado pelo Município	53,93%
% Excedente do Município	0,00%

- 2º Quadrimestre/2021

RCL	R\$ 35.462.130,91
Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes dos acréscimos)	R\$ 18.908.172,85
(+) Despesas com folha de pagamento de naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx...	R\$ 114.866,00
(+) Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos	R\$ 0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (Após os acréscimos)	R\$ 19.023.038,85
Limite Máximo Permitido pela LRF (Poder Executivo 54% da RCL)	R\$ 19.149.550,69
Despesa Excedente ao Limite Máximo Permitido	R\$ -2.403.592,70
% Aplicado pelo Município	53,64%
% Excedente do Município	0,00%

Ressaltou que, conforme apresentado nas tabelas, o Poder Executivo do município de Cabeceira Grande, nas datas base de abril/2021 e de agosto/2021, respeitou ao limite-legal estabelecido pelo art. 20 da LC nº 101/2000 para gastos com pessoal.

Entendeu que, uma vez atendido o prazo tratado nos termos do art. 23 da LC 101/2000, o ente já cumpriu o dever legal não sendo necessário o seu acompanhamento pelo prazo estendido conforme art. 66 da LC nº 101/2000, bem como, constatou como cumprido o prazo legal estabelecido pelo art. 15 da LC nº 178/2021.

Assim, atestou que o Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada no exercício financeiro de 2020.

Ressalvou, porém, que o percentual excedente foi eliminado até o segundo quadrimestre seguinte, tendo sido reduzido 1/3 no primeiro quadrimestre, nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme Demonstrativo Despesa Total com Pessoal por Poder - LRF, anexado à PCA

Logo, a Unidade Técnica alterou o entendimento do exame inicial, tendo em vista o afastamento da irregularidade com a recondução das despesas com pessoal ao limite legal nas datas base de abril/2021 e de agosto/2021, dentro do prazo estabelecido pela LC n. 101/2000, concluindo pela aprovação das contas, com ressalva, uma vez que a despesa com pessoal foi extrapolada no exercício de 2020.

No entanto, diferentemente da conclusão técnica e acorde com o entendimento ministerial, considero que o percentual excedente das despesas com pessoal do Poder Executivo foi eliminado nas datas base de abril/2021 e de agosto/2021, dentro do prazo estabelecido no art. 23 da LC n. 101/2000, razão pela qual afasto a irregularidade e voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das presentes contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n. 102/2008.

2.5. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 3º, inciso II, da Resolução SF 40/2001)

Por meio da edição da Resolução 40/2001, o Senado Federal estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido, tendo sido aplicados **8,18%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

2.6. Demonstrativo das Operações de Crédito (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 7º, inciso I, Resolução SF 43/2001)

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, estabelecendo que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido, tendo sido aplicados **0,00%** da Receita Corrente Líquida Ajustada.

3. Relatório de Controle Interno

A Unidade Técnica apurou que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

O relatório foi conclusivo, tendo o órgão de Controle Interno opinado pela regularidade das contas.

4. Avaliação do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE

Em consonância com o art. 214 da Constituição da República, a Lei n. 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, para o período de 2014 a 2024, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam: à erradicação do analfabetismo; à universalização do atendimento escolar; à melhoria da qualidade do ensino; à formação para o trabalho; à promoção humanística, científica e tecnológica do País; ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Nesse sentido, conforme previsto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2021, o Tribunal efetuou o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação pelo Município, conforme abordado a seguir.

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016:

A Unidade Técnica informou que o município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016.

Ressaltou que até o exercício de 2020, essa meta não tinha sido cumprida, tendo alcançado o percentual de **61,71%**, ensejando recomendação ao atual gestor.

Embora não tenha sido cumprida integralmente dentro do prazo estabelecido em lei, recomendo ao atual gestor que adote políticas públicas que viabilizem o seu total cumprimento.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024:

A Unidade Técnica informou que o município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de **45,24%**, no tocante à oferta em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei Federal n. 13.005/2014, ensejando recomendação ao atual gestor.

Diante do exposto, recomendo ao atual gestor que envide esforços para cumprir a Lei n. 13.005/2014, pois até 2024 o município deve ofertar creche para, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade.

Meta 18 - Observância do Piso Salarial Nacional:

Quanto à Meta 18 do PNE, que trata da observância do piso salarial nacional, a Unidade Técnica apontou que o Município observou o previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2020 pelas portarias do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda n. 6/2018 e n. 4/2019.

5. Resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aderiu à metodologia adotada nacionalmente para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), nos termos da Resolução 06, de 24/08/2016.

Os dados para o cálculo do índice foram obtidos por meio de questionário aplicado anualmente aos jurisdicionados, bem como por meio dos dados encaminhados ao Sicom disponíveis em 26/4/2021, data de apuração do índice. A metodologia adotada nacionalmente para atribuição de notas e enquadramento nas faixas de resultado (A, B+, B, C+ e C) obedece a critérios pré-estabelecidos.

O objetivo é qualificar e avaliar os esforços da gestão na provisão de políticas públicas, dados os recursos financeiros aplicados.

Uma vez que a quantidade e a qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à população dependem da ação e dos esforços do gestor, o IEGM mensura o grau de aderência da gestão municipal a determinados processos e controles orientados à provisão de produtos e serviços públicos.

Desse modo, podemos aferir se a combinação de insumos e esforços aplicados estão se convertendo nos resultados e impactos esperados para a população.

O IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos com 143 quesitos agrupados em sete dimensões: fiscal (i-Fiscal), planejamento (i-Planej), educação (i-Educ), saúde (i-Saúde), meio ambiente (i-Amb), cidades protegidas (i-Cidade) e governança em TI (i-GovTI).

Cada uma delas tem como resultado variáveis categóricas com cinco faixas: A (altamente efetiva), B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação) e C (baixo nível de adequação).

Conforme os critérios definidos pela metodologia do IEGM e a análise apresentada no relatório técnico, o município obteve no exercício de 2020 o resultado C+, mantendo-se inalterado em relação a 2019, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Resultado do IEGM, Cabeceira Grande, 2019 a 2020

Dimensão	2019	2020
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	A
i-Educ	C	C
i-Fiscal	B	B
i-Gov TI	C+	B+
i-Planej	C+	C+
i-Saúde	C+	C+
IEGM	C+	C+

Fonte: Relatório Técnico TCEMG.

Ao longo do tempo é possível avaliar a performance da gestão durante o respectivo mandato, com vistas a sustentação dos resultados, avanços ou retrocessos. Houve, em 2020, avanços nos resultados das áreas cidades protegidas e governança em TI, indicando esforços da gestão nestes setores; já as demais áreas, meio ambiente, educação, fiscal, planejamento e saúde, mantiveram-se nas mesmas faixas de resultado de 2019.

6. Painel Covid-19

Em consonância com o art. 4º da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2021, a Unidade Técnica apresentou o relatório Painel Covid de peça 16, no qual demonstrou as informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e de assistência social, inclusive de combate à pandemia da Covid-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia no exercício de 2020.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais, do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande no exercício de 2020, Sr. Odilon de Oliveira e Silva, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023, Regimento Interno.

Ressalto que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizatória própria.

Nos termos da fundamentação, recomendo ao prefeito municipal:

- empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021;

- empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

- planejar adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à universalização da educação infantil na pré-escola e à ampliação da oferta de educação infantil em creches, em consonância com o piso salarial nacional, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014;

Recomendo, ainda, ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Intime-se a parte da decisão por meio do D.O.C. – Diário Oficial de Contas e o atual prefeito e o responsável pelo controle interno por via postal.

Observadas as disposições contidas no art. 85 da Resolução TCEMG n. 24/2023, Regimento Interno e manifestando-se o Ministério Público junto ao Tribunal no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 258, inciso IV, da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOSTINHO PATRUS:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

* * * * *

dds/SR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111



Ofício n.: 21458/2025

Processo n.: 1104122

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Agadoberto Souza dos Santos
Responsável pelo Controle Interno
Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 05/08/2025, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/08/2025, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para *que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.*

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111



Ofício n.: 21455/2025

Processo n.: 1104122

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito do Município de Cabeceira Grande

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 05/08/2025, e disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/08/2025, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

Assinado eletronicamente

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

SLR

Processo: 1104122
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
Exercício: 2020
Responsável: Odilon de Oliveira e Silva, prefeito do Município à época
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Cabeceira Grande referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do prefeito Sr. Odilon de Oliveira e Silva.

Em 07/02/22, os autos foram distribuídos ao Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, peça 2.

A Unidade Técnica apontou, no relatório de peças 3 a 20, que o Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada, o que poderia ensejar a rejeição das contas. Ademais, apresentou recomendações ao atual gestor.

Em atenção à irregularidade apurada, o Conselheiro em exercício relator à época determinou a abertura de vista à peça 22, tendo o interessado se manifestado às peças 26 à 35, conforme certidão de peça 36.

A Unidade Técnica efetuou o reexame de peças 40 a 48, e concluiu pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, II, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Orgânica, peça 50.

Em 22/10/2024, os autos foram redistribuídos a minha relatoria, peça 39.

É o relatório.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC



Parecer n.º: 1.067/2025
Autos n.º: 1.104.122
Natureza: Prestação de Contas Anual
Jurisdicionado: Município de Cabeceira Grande
Responsável: Odilon de Oliveira e Silva
Entrada no MPC: 08/05/2025

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2020 do município acima mencionado, composta por dados autodeclarados pelo gestor e enviada ao Tribunal de Contas por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
2. Os dados foram analisados pela unidade técnica, que registrou a inobservância do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, bem como o descumprimento pelo Poder Executivo do limite percentual estabelecido pelo art. 20, inc. III, alínea “b” da Lei Complementar n. 101/2000 (peça 3).
3. O conselheiro relator determinou a citação do gestor público para que se manifestasse sobre os apontamentos constantes do relatório técnico (peça 22).
4. Citado, o gestor apresentou defesa (peça 31) e documentação instrutiva (peças 27/30 e 32/35).
5. Após nova análise técnica (peça 48), vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
6. É o relatório, no essencial.

MÉRITO

7. A presente prestação de contas submete-se ao escopo estabelecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio da Ordem de Serviço Conjunta n. 01, de 26 de fevereiro de 2021¹.

¹ Art. 1º Para fins de emissão de parecer prévio, será examinado no processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020, o seguinte escopo:

I – cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;

II – cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino;

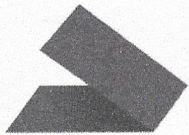
III – cumprimento dos limites de despesas com pessoal, fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – cumprimento do limite definido no art. 29-A da Constituição da República para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;

V – cumprimento das disposições previstas nos incisos V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964, quando da abertura de créditos adicionais;

VI – cumprimento das disposições previstas no inciso II do art. 167 da Constituição da República e no art. 59 da Lei nº 4.320, de 1964, quando da execução dos créditos orçamentários e adicionais;

VII – cumprimento das disposições previstas no parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, para os recursos vinculados a finalidade específica;



8. Utilizando este ato normativo como parâmetro, a unidade técnica apurou o que se segue:

Créditos orçamentários e adicionais

9. A unidade técnica, em seu relatório inicial, registrou a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação no montante de R\$2.751.718,08, dos quais foram empenhados sem disponibilidade financeira o valor de R\$90.523,95, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964 c/c art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000.

10. Acerca do tema, porém, a unidade técnica considerou o item regular, tendo em vista a atual orientação jurisprudencial do tribunal:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 2.751.718,08 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 90.523,95 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

11. Citado, o gestor público responsável não se manifestou sobre esse ponto.

12. Na mesma linha da unidade técnica, o Ministério Público de Contas entende que a irregularidade deve ser desconsiderada, considerando a atual jurisprudência da Corte de Contas mineira.

Despesas com pessoal

13. A unidade técnica apurou o descumprimento do limite das despesas com pessoal com Poder Executivo (55,25%), em desacordo com art. 20, inc. III, alínea "b" da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

14. Segundo a defesa, em virtude da pandemia do Covid-19 ocorrida em 2020, o município, com a finalidade de atender a demandas urgentes, contratou profissionais da área da saúde, motivo pelo qual o Poder Executivo extrapolou o limite de gasto com

VIII – cumprimento dos limites da dívida consolidada líquida estabelecidos no art. 3º, II da Resolução n. 43/01 do Senado Federal, bem como da verificação do prazo de recondução previsto no art. 31 da lei Complementar n. 101/2000;

IX – cumprimento do prazo para envio das informações necessárias à composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, conforme cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal;

X – observância do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2017, no que se refere ao encaminhamento do Relatório de Controle Interno.



peçoal. Todavia, aduziu que reconduziu ao limite no primeiro quadrimestre de 2021 (52,28%).

15. Ao analisar as razões de defesa, a unidade técnica concluiu:

Com base no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo de abril e agosto de 2021 anexados ao processo, considerando os acréscimos de despesas relacionadas com a substituição de servidores públicos contabilizadas nas naturezas de despesas 3.3.90.36 e 3.3.90.39, nos períodos de maio/2020 a abril/2021 e de setembro/2020 a agosto/2021, caso existam. Observou-se assim o cumprimento do limite legal com despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande conforme evidenciado nas tabelas a seguir:

Total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande, incluídas as de natureza 3.3.90.36.99 e 3.3.90.39.99 relativamente a folha de pagamento e substituição de servidores públicos: Poder Executivo - Município de Cabeceira Grande

- 1º Quadrimestre/2021

RCL	R\$ 33.840.163,21
Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes dos acréscimos)	R\$ 18.237.999,24
(+) Despesas com folha de pagamento de naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx	R\$ 12.105,00
(+) Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos	R\$ 0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (Após os acréscimos)	R\$ 18.250.104,24
Limite Máximo Permitido pela LRF (Poder Executivo 54% da RCL)	R\$ 18.273.688,13

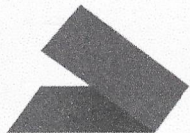
Despesa Excedente ao Limite Máximo Permitido	R\$ -23.583,89
% Aplicado pelo Município	53,93%
% Excedente do Município	0,00%

- 2º Quadrimestre/2021

RCL	R\$ 35.462.130,91
Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes dos acréscimos)	R\$ 18.908.172,85
(+) Despesas com folha de pagamento de naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx	R\$ 114.866,00
(+) Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos	R\$ 0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (Após os acréscimos)	R\$ 19.023.038,85
Limite Máximo Permitido pela LRF (Poder Executivo 54% da RCL)	R\$ 19.149.550,69
Despesa Excedente ao Limite Máximo Permitido	R\$ -2.403.592,70
% Aplicado pelo Município	53,64%
% Excedente do Município	0,00%

Conforme apresentado nas tabelas, o Poder Executivo do município de Cabeceira Grande, nas datas base de abril/2021 e de agosto/2021, respeitou ao limite-legal estabelecido pelo art. 20 da LC nº 101/2000 para gastos com pessoal. Tendo em vista o relatado, entende-se que uma vez atendido o prazo tratado nos termos do art. 23 da LC 101/2000, o ente já cumpriu o dever legal não sendo necessário o seu acompanhamento pelo prazo estendido conforme art. 66 da LC nº 101/2000, bem como, entende-se como cumprido o prazo legal estabelecido pelo art. 15 da LC nº 178/2021.

Assim, atesta-se que Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada no exercício financeiro de 2020. Ressalva-se, porém, que o percentual excedente foi eliminado até o segundo quadrimestre seguinte, nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme Demonstrativos de Despesa Total com Pessoal,



anexados à PCA. Sendo assim, Esta Unidade Técnica altera o entendimento do exame inicial e indica a aprovação do item com ressalva, tendo em vista o afastamento da irregularidade, com a recondução das despesas com pessoal ao limite legal estabelecido pela LC nº 101/2000 no exercício financeiro de 2021.

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalva-se, porém, que o percentual excedente foi eliminado até o segundo quadrimestre seguinte, tendo sido reduzido 1/3 no primeiro quadrimestre, nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme Demonstrativo Despesa Total com Pessoal por Poder - LRF, anexado à PCA.

16. Não obstante a suspensão dos prazos de cumprimento dos arts. 23 e 66 da LRF, observa-se que o Poder Executivo readequou seu limite no exercício de 2021, conforme demonstrativo extraído do SICOM (peças 41/42):

17. Neste sentido, no entender deste órgão ministerial, a irregularidade inicialmente apontada deve ser afastada.

Limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo

18. O repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, no montante de R\$1.533.824,09 (6,74%), observou o limite de 7% da receita base de cálculo, em conformidade com o art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

19. No tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Município aplicou R\$5.721.268,32, o que representa 26,49% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 212 da Constituição da República.

Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

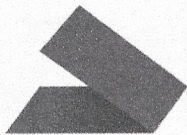
20. No exercício em análise, o município aplicou R\$5.231.822,04 nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), o que representa 25,11% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 198, §2º, III da Constituição da República c/c art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

Dívida consolidada líquida

21. O art. 3º da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal – que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal – estabelece:

Art. 3: A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: (Vide Resolução nº 20, de 2003)

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e



II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

22. O município apresentou uma dívida de 8,18% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo sido obedecido o percentual estabelecido pela Resolução n. 40/2001 do Senado Federal.

Operações de crédito

23. O art. 7º da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal – que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências – estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

24. O município apresentou um total de operações de crédito que corresponde a 0% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo sido obedecido o percentual estabelecido pela Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

Relatório de controle interno

25. Segundo apurado, o relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos pela Instrução Normativa TCE/MG n. 04, de 14 de dezembro de 2016.

Acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação

26. Ainda, na esteira dos esforços empreendidos pela Corte de Contas mineira para controlar qualitativamente o gasto educacional tendo como norte as metas e estratégias traçadas no **Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal n. 13.005, de 25/06/2014)**, a Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 01/2020, embora mantenha o “escopo” reduzido de análise da prestação de contas anual, consigna expressamente em seu art. 2º que “o Tribunal, no âmbito do processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2020, acompanhará o cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014”.

27. De fato, **a educação infantil (meta 1) e a valorização dos profissionais da educação básica (meta 18)** são consideradas por muitos especialistas os aspectos mais prioritários e importantes do PNE, o que justifica o acompanhamento dessas metas no bojo do processo de prestação de contas anual, tendo em vista a possibilidade dos Tribunais de Contas atuarem não apenas de forma repressiva, mas, sobretudo, pedagógica, contribuindo para a qualificação do planejamento e do gasto em educação, cumprindo, assim, **papel indutor decisivo na melhoria da educação pública**.

28. No caso em exame, o relatório técnico analisou as metas do PNE e chegou à seguinte conclusão:



METAS PNE	SITUAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020
Meta 1-A: Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (100%)	61,71%
Meta 1-B: Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024	45,24%
Meta 18: Observância do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738, de 2008.	observa

29. Com relação à meta 18, sabe-se que o Ministério da Educação, atualizando o valor estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008, fixou, para o exercício de 2020, o valor do PSPN (piso salarial profissional nacional) do magistério público da educação básica em **R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, considerando uma carga horária de 40 horas semanais².

30. De acordo com informações autodeclaradas pelo gestor, o Município observa o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008 e atualizado para o exercício de 2020, cumprindo o art. 206, inciso VIII da CR/88 e o Plano Nacional de Educação

31. Além do enorme desafio que o Brasil já enfrentava para cumprir as metas do Plano Nacional de Educação e melhorar a qualidade de sua educação pública, o ano de 2020 foi particularmente difícil devido à pandemia da COVID-19, que assolou o mundo inteiro e desestruturou diversas políticas públicas. No âmbito da educação, o impacto da suspensão das aulas foi de diversas ordens: desde a perda de aprendizado escolar, ausência/deficiência de conectividade e restrição alimentar até a evasão de estudantes.

32. A exclusão escolar, que já era um problema no âmbito da educação pública, foi agravada com a pandemia da COVID-19. De acordo com o estudo “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação”, lançado pelo UNICEF em 29 de abril de 2021, em parceria com o Cenpec Educação, em novembro de 2020 quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola (remota ou presencialmente) no Brasil. A eles, somam-se outros 3,7 milhões que estavam matriculados, mas não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram se manter aprendendo em casa. No total, 5,1 milhões tiveram seu direito à educação negado em novembro de 2020.

33. **Isso significa que o Brasil corre o risco de regredir duas décadas no acesso de meninas e meninos à educação.** O estudo está disponível no endereço <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil>.

34. A obrigação do órgão de educação de realizar a **busca ativa de crianças e adolescentes**, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à

² Portaria Interministerial MEC/MF n. 04/2019, de 27 de dezembro de 2019.



infância, adolescência e juventude, está prevista nas estratégias 1.15 (educação infantil) e 2.5 (ensino fundamental) do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014).

35. Ainda, o art. 208 da Constituição é bastante claro quanto à responsabilidade do poder público pelo não-oferecimento do ensino obrigatório, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

36. Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, enviou ofícios a todos os municípios mineiros orientando a respeito da **adesão à plataforma “Busca Ativa Escolar”**, que está disponível no endereço <https://buscaativaescolar.org.br/>, ferramenta desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A campanha conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

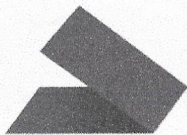
37. A fim de reforçar a orientação, pugna este órgão ministerial pela recomendação, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município realize a busca ativa de crianças e adolescentes, obrigação expressa no Plano Nacional de Educação, mais especificamente nas metas 1 e 2, estratégias 1.15 e 2.5, respectivamente.

38. Importante registrar neste parecer que, recentemente, foi publicada a Lei n. 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas** no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos.

39. Segundo a lei, o levantamento da demanda poderá ser estabelecido a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 anos de idade, a serem realizadas pelos municípios, com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada (art. 3º).

40. Os resultados do levantamento da demanda por vagas não atendidas na educação infantil devem ser amplamente divulgados e gerar listas de espera por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

41. As redes públicas que diagnosticarem a demanda por vagas não atendidas na educação infantil de acordo com a Lei n. 14.851/2024 receberão, com prioridade, os recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil. Lembre-se que, no modelo híbrido de complementação da União ao Fundeb, instituído pela EC n. 108/2020, 50% dos recursos globais da complementação-VAAT devem ser destinados à educação infantil (art. 212-A, §3º, CR/88).



42. Assim, o Ministério Público de Contas **opina pela expedição de recomendação ao município em tela com relação ao Plano Nacional de Educação, conforme descrito ao final deste parecer.**

CONCLUSÃO

43. Conclui-se, portanto, que, sob a ótica normativa atualmente vigente neste Tribunal de Contas, **não foram verificadas irregularidades nas contas prestadas pelo gestor público.**

44. Ressalte-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

45. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas OPINA:**

a) **pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais,** nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG;

b) **pela recomendação,** no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o **município:**

b.1) se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das Metas 1-A e 1-B do PNE, que se referem à expansão de vagas na pré-escola e creche, tudo com fulcro no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE);

b.2) realize a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola pelas mais diversas razões, em cumprimento aos art. 206, inciso I e art. 208, §2º da CR/88 e à Lei Federal n. 13.005/2014,

b.3) observe a Lei Federal n. 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade.

46. É o parecer.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Odilon de Oliveira e Silva, Prefeito do Município de Cabeceira Grande no exercício financeiro de 2020 que retornaram a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (Peças nº 27 - Arq. 2750069, nº 28 - Arq. 2750067, nº 29 - Arq. 2750066, nº 31 - Arq. 2750044, nº 32 - Arq. 2750068, nº 33 - Arq. 2750070, nº 34 - Arq. 2750071 e nº 35 - Arq. 2750072), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho. De acordo com o relatório técnico disponível na Peça nº 03 - Arq. 2700520, a Unidade Técnica consignou que o Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Tendo em vista que a conclusão do Relatório supracitado seja pela aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o Exmo. Sr. Relator por meio do despacho contido na Peça nº 22 - Arq. 2702643, determinou a citação do responsável para que apresentasse as alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico.

Após análise, a área técnica revisa as considerações apresentadas no exame inicial.

Frente ao exposto, manifesta-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalvas, do Sr. Odilon de Oliveira e Silva, Prefeito do Município de Cabeceira Grande no exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,
CACGM/DACAF em 14/04/2025

Vinícius Sales Fraga

Analista de Controle Externo - TC- 3499-9

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA	01/01/2020 até 31/12/2020	034.923.036-68

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
AGADOBERTO SOUZA DOS SANTOS	01/01/2020 até 31/12/2020	665.924.291-00

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
NELMA MARIA JOSE COIMBRA	01/01/2020 até 31/12/2020	646.236.021-68

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	20.321.669,14	1.191.079,95	21.512.749,09
Despesas com Plantões Médicos conforme Consulta 898.330	1.800,00	0,00	1.800,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	20.319.869,14	1.191.079,95	21.510.949,09
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	13.941,00	0,00	13.941,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.941,00	0,00	13.941,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.941,00	0,00	13.941,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	19.098.357,77	1.160.820,38	20.259.178,15
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.265.504,17	0,00	1.265.504,17
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.265.504,17	0,00	1.265.504,17
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	259.187,59	0,00	259.187,59
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	259.187,59	0,00	259.187,59
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.189.089,97	0,00	1.189.089,97
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	338.041,43	0,00	338.041,43
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	87.503,30	0,00	87.503,30
3.1.90.04.99 - Outros	763.545,24	0,00	763.545,24
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	248.684,04	0,00	248.684,04
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	244.202,80	0,00	244.202,80
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	3.417,24	0,00	3.417,24

Município: Cabeceira Grande	Exercício: 2020		
Nº do Processo: 1104122			
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)			

3.1.90.05.03 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	1.064,00	0,00	1.064,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.851.377,12	1.002.805,41	15.854.182,53
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.200.368,69	0,00	3.200.368,69
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.106.693,29	0,00	1.106.693,29
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	8.528.794,85	368.394,96	8.897.189,81
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	5.924,50	27.263,20	33.187,70
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.164.844,93	110.922,31	1.275.767,24
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	437.253,28	437.253,28
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	202.631,00	0,00	202.631,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	80.396,31	0,00	80.396,31
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	489.407,63	0,00	489.407,63
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	7.899,00	58.971,66	66.870,66
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	36.830,88	0,00	36.830,88
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	27.586,04	0,00	27.586,04
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	617.022,29	141.680,24	758.702,53
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidência sobre o FUNDEB)	8.389,81	0,00	8.389,81
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidência sobre o FUNDEB)	503.630,84	141.680,24	645.311,08
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	66.159,32	0,00	66.159,32
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	38.842,32	0,00	38.842,32
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	698,29	0,00	698,29
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	698,29	0,00	698,29
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	666.794,30	16.334,73	683.129,03

Município: Cabeceira Grande	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104122	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	50.951,51	0,00	50.951,51
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	30.173,36	0,00	30.173,36
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	585.669,43	16.334,73	602.004,16
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.207.570,37	30.259,57	1.237.829,94
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.207.570,37	30.259,57	1.237.829,94
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	641.652,65	30.259,57	671.912,22
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	313.356,01	0,00	313.356,01
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	235.292,15	0,00	235.292,15
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	17.269,56	0,00	17.269,56

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	1.719.244,95	0,00	1.719.244,95
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	30.173,36	0,00	30.173,36
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	636.620,94	16.334,73	652.955,67
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	2.386.039,25	16.334,73	2.402.373,98
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	17.935.629,89	1.174.745,22	19.110.375,11

Considerações:

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	40.197.143,50
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.781.357,23
Sub Total	3.781.357,23
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
98 - Retificações	406.387,96
Sub Total	406.387,96
Total Deduções	4.187.745,19
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,00
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.022,35
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.216.312,00
Sub Total	1.218.334,35
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	0,00
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.216.539,94
7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	422.044,87
7.9.9.0.01.1.1 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	291.143,64
Sub Total	1.929.728,45
Total Exclusões	3.148.062,80
Receita Corrente Líquida do Município	32.861.335,51
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	400.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	32.461.335,51

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	17.529.121,18	1.947.680,13	19.476.801,31
Total da Despesa com Pessoal	17.935.629,89	1.174.745,22	19.110.375,11
% Aplicado	55,25	3,62	58,87
% Excedente	1,25	0,00	0,00

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Irregular:

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 58,87% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Análise Inicial

1- Tendo em vista a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia do Covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e, por conseguinte, o cumprimento do art. 65, I, da LC 101/2000, ficaram suspensos os prazos estabelecidos pelo art. 23 da LRF para a recondução dos percentuais excedentes, no decorrer do ano 2020. Bem como, permanecem suspensos esses prazos para o exercício de 2021, em razão do disposto no § 3º, art. 15 da LC 178/2021.

Assim, entende este Órgão Técnico, s.m.j, que não serão aplicadas as regras dos arts. 23 e 66 da LRF, tendo em vista que o tempo de recondução ainda está em vigor, devido à suspensão do prazo. Portanto, afasta-se o apontamento da recondução aos limites legais nos prazos estabelecidos pela legislação.

2- De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$1.800,00, conforme relatório anexo.

Análise de Defesa

1. Apontamento inicial

De acordo com o relatório constante da Peça nº 03 - Arq. 2700520, a Unidade Técnica consignou que o Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

2. Defesa

Na sua manifestação através das Peças nº 27 - Arq. 2750069, nº 28 - Arq. 2750067, nº 29 - Arq. 2750066, nº 31 - Arq. 2750044, nº 32 - Arq. 2750068, nº 33 - Arq. 2750070, nº 34 - Arq. 2750071 e nº 35 - Arq. 2750072, o defendente iniciou não contestando o resultado apresentado no relatório técnico.

Em síntese, argumentou que a elevação da despesa com pessoal no exercício financeiro de 2020 deu-se principalmente pelo evento da pandemia de COVID-19 e seus efeitos. Indicou o relevante impacto financeiro da pandemia na arrecadação do município no exercício sob análise, além da necessidade de contratação de pessoal, sobretudo para atuar na área da saúde pública.

Na sequência, informou que o defendente conseguiu enquadrar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 já nos dois primeiros semestres do exercício financeiro de 2021.

Ainda em sua defesa, o representante do município listou os dispositivos legais que estabelecem o prazo para enquadramento das despesas com pessoal uma vez que o limite tenha sido ultrapassado e apresentou uma revisão

Município: Cabeceira Grande **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104122
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

normativa e doutrinária acerca do tema.

Por fim, ante a tudo exposto, a defesa requereu sejam julgados improcedentes os apontamentos constantes do relatório técnico em relação as irregularidades do índice de despesa com pessoal, com a consequente emissão de parecer aprovando as contas respectivas do exercício de 2020, sem qualquer ressalva.

3. Análise

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, esta Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Cabeceira Grande/MG, exercício financeiro de 2020, bem como os dados disponibilizados pelo município no Sicom.

Em apuração inicial, a Unidade Técnica constatou que o Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Diante da citação pelo Exmo. Sr. Relator, o defendente manifestou-se conforme relatado. Feitas as considerações iniciais e apresentadas as alegações da defesa, segue a sua análise.

Importante salientar que a recondução dos gastos com pessoal aos limites legais deve obedecer aos prazos estipulados no art. 23 da LRF, e, excepcionalmente, aqueles do art. 66 da mesma Lei, o qual estabelece que os prazos de recondução aos limites de despesa com Pessoal serão duplicados no caso de crescimento real baixo (inferior a 1%) ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB, por período igual ou superior a quatro trimestres.

De acordo com apuração da Fundação João Pinheiro - FJP e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o crescimento do PIB de Minas Gerais e do Brasil no ano de 2020 foi de -3,0% e -3,3%, respectivamente. Portanto, a hipótese prevista no art. 66 da LRF se aplica ao caso em questão, devendo ser observado caso não seja restabelecido o limite legal no prazo definido no art. 23. Assim, o município possui o prazo limite de quatro quadrimestres para adequar as suas despesas com pessoal aos limites estabelecidos pelo art. 20 da referida lei.

Com base no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo de abril e agosto de 2021 anexados ao processo, considerando os acréscimos de despesas relacionadas com a substituição de servidores públicos contabilizadas nas naturezas de despesas 3.3.90.36 e 3.3.90.39, nos períodos de maio/2020 a abril/2021 e de setembro/2020 a agosto/2021, caso existam. Observou-se assim o cumprimento do limite legal com despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande conforme evidenciado nas tabelas a seguir:

Total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande, incluídas as de natureza 3.3.90.36.99 e 3.3.90.39.99 relativamente a folha de pagamento e substituição de servidores públicos:

Poder Executivo - Município de Cabeceira Grande

- 1º Quadrimestre/2021

RCL	R\$ 33.840.163,21
Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes dos acréscimos)	R\$ 18.237.999,24
(+) Despesas com folha de pagamento de naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx	R\$ 12.105,00
(+) Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos	R\$ 0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (Após os acréscimos)	R\$ 18.250.104,24
Limite Máximo Permitido pela LRF (Poder Executivo 54% da RCL)	R\$ 18.273.688,13

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Excedente ao Limite Máximo Permitido R\$ -23.583,89

% Aplicado pelo Município 53,93%

% Excedente do Município 0,00%

- 2º Quadrimestre/2021

RCL R\$ 35.462.130,91

Despesa Total com Pessoal - DTP (Antes dos acréscimos) R\$ 18.908.172,85

(+) Despesas com folha de pagamento de naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx R\$ 114.866,00

(+) Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos R\$ 0,00

Despesa Total com Pessoal - DTP (Após os acréscimos) R\$ 19.023.038,85

Limite Máximo Permitido pela LRF (Poder Executivo 54% da RCL) R\$ 19.149.550,69

Despesa Excedente ao Limite Máximo Permitido R\$ -2.403.592,70

% Aplicado pelo Município 53,64%

% Excedente do Município 0,00%

Conforme apresentado nas tabelas, o Poder Executivo do município de Cabeceira Grande, nas datas base de abril/2021 e de agosto/2021, respeitou ao limite-legal estabelecido pelo art. 20 da LC nº 101/2000 para gastos com pessoal. Tendo em vista o relatado, entende-se que uma vez atendido o prazo tratado nos termos do art. 23 da LC 101/2000, o ente já cumpriu o dever legal não sendo necessário o seu acompanhamento pelo prazo estendido conforme art. 66 da LC nº 101/2000, bem como, entende-se como cumprido o prazo legal estabelecido pelo art. 15 da LC nº 178/2021.

Assim, atesta-se que Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada no exercício financeiro de 2020. Ressalva-se, porém, que o percentual excedente foi eliminado até o segundo quadrimestre seguinte, nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme Demonstrativos de Despesa Total com Pessoal, anexados à PCA.

Sendo assim, Esta Unidade Técnica altera o entendimento do exame inicial e indica a aprovação do item com ressalva, tendo em vista o afastamento da irregularidade, com a recondução das despesas com pessoal ao limite legal estabelecido pela LC nº 101/2000 no exercício financeiro de 2021.

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalva-se, porém, que o percentual excedente foi eliminado até o segundo quadrimestre seguinte, tendo sido reduzido 1/3 no primeiro quadrimestre, nos termos do art. 23 da LC 101/2000, conforme Demonstrativo Despesa Total com Pessoal por Poder - LRF, anexado à PCA.

Recomendações:

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Histórico das Remessas: 09/04/2025

Crerios de Seleção: Órgão: Todos

Mês Base: Agosto

Cálculo RCL: Sem Receita Corrente Intraorçamentária

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/04/2025 10:24:34

Receita Corrente Líquida

Art. 53, inciso I, da LRF

Exercício Móvel	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	Total
Receitas Correntes													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	125.442,01	279.855,54	150.833,42	493.871,59	77.272,87	111.468,11	100.968,38	165.470,61	235.264,44	103.494,57	141.425,23	322.987,67	2.308.354,44
Receita de Contribuições	82.415,86	105.403,49	100.776,23	114.457,06	367.945,40	290.636,66	312.003,39	320.351,01	269.279,09	260.610,75	300.210,76	271.897,43	2.795.987,13
Receita Patrimonial	25.110,31	30.435,43	260.471,40	569.207,41	24.273,32	10.847,17	76.715,12	146.387,13	165.057,46	63.300,05	56.667,76	61.839,37	1.490.111,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	110.526,73	126.979,46	131.049,73	123.474,53	106.097,99	202.674,74	134.501,67	115.516,72	109.547,62	117.203,39	130.181,34	121.564,76	1.529.319,68
Transferências Correntes	2.480.545,72	2.501.750,52	2.458.591,24	3.503.486,02	3.014.972,87	2.919.550,18	2.815.794,35	2.420.969,45	2.879.229,17	2.948.626,69	3.232.352,42	3.432.314,99	34.586.193,62
Cota-Parte do FPM	479.597,26	645.344,32	855.355,01	1.275.400,38	929.932,96	1.218.906,30	817.007,28	854.119,21	1.026.533,67	887.792,23	1.213.062,77	969.882,40	11.172.933,79
Cota-Parte do ICMS	945.347,93	775.810,05	892.990,84	1.038.064,38	967.759,27	887.152,84	1.048.103,16	814.838,44	911.093,85	1.135.077,94	950.544,37	1.335.596,03	11.702.379,10
Cota-Parte do IPVA	5.692,45	4.231,02	4.173,49	5.768,87	79.482,56	38.419,89	40.467,34	16.474,31	12.194,75	15.638,92	12.102,22	9.550,58	244.216,40
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	17.820,67	1.212,46	613,33	548,07	991,18	2.273,46	449,98	4.765,29	28.674,44
Transf. da LC 87/1996 - ICMS - Desoneração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da LC 61/1989 - Cota-parte IPI	9.638,18	11.026,19	12.085,83	12.711,02	12.042,12	9.850,35	11.696,46	11.730,96	11.338,70	10.378,31	11.955,36	10.048,60	134.502,08
Transferências do FUNDEB	481.394,51	435.188,77	502.281,84	550.203,95	695.389,78	588.701,00	665.661,62	480.829,17	579.996,30	541.329,96	513.639,53	674.816,28	6.709.432,71
Convênios	0,00	36.769,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.533,48	0,00	0,00	0,00	73.303,42

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa .05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA85365



Exercício Móvel	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	Total
Receitas Correntes													
Outras Transferências	538.875,39	593.380,23	191.704,23	621.317,42	312.545,51	175.317,34	232.245,16	242.429,29	300.547,24	354.135,87	530.598,19	427.655,81	4.520.751,68
Outras Receitas Correntes	45.641,18	36.238,65	43.331,85	40.806,90	391,74	42.402,96	8.508,74	6.402,12	104.946,09	9.171,34	915,22	13.982,97	352.739,76
(-) Deduções da Receita Corrente (Exercício FUNDEB)	142.815,80	17.024,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.840,70
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	289.829,99	320.814,42	360.009,99	394.753,36	401.407,40	431.108,22	383.577,36	339.542,07	392.430,29	410.232,04	349.846,25	485.988,43	4.539.619,82
Total das Receitas Correntes	2.417.036,02	2.742.723,77	2.785.043,88	4.450.550,15	3.189.546,79	3.146.281,60	3.064.914,29	2.835.554,97	3.370.893,58	3.090.174,75	3.511.906,48	3.758.618,76	38.363.245,04

(-) Exclusões	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	Total
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	74.651,33	98.270,53	99.691,15	105.226,38	183.299,92	132.759,63	131.429,44	161.557,05	155.352,17	130.720,54	130.461,82	165.341,68	1.568.761,64
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	1.085,08	0,00	178.660,66	131.476,31	128.418,12	134.878,64	103.187,64	129.804,83	130.041,15	94.800,06	1.032.352,49
Total das Exclusões	74.651,33	98.270,53	100.776,23	105.226,38	361.960,58	264.235,94	259.847,56	296.435,69	258.539,81	260.525,37	260.502,97	260.141,74	2.601.114,13
Receita Corrente Líquida - RCL (I)	2.342.384,69	2.644.453,24	2.684.267,65	4.345.323,77	2.827.586,21	2.882.045,66	2.805.066,73	2.539.119,28	3.112.353,77	2.829.649,38	3.251.403,51	3.498.477,02	35.762.130,91
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento (III) = (I - II)	2.342.384,69	2.644.453,24	2.684.267,65	4.345.323,77	2.827.586,21	2.882.045,66	2.805.066,73	2.539.119,28	3.112.353,77	2.829.649,38	2.951.403,51	3.498.477,02	35.462.130,91
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal (V) = (III - IV)	2.342.384,69	2.644.453,24	2.684.267,65	4.345.323,77	2.827.586,21	2.882.045,66	2.805.066,73	2.539.119,28	3.112.353,77	2.829.649,38	2.951.403,51	3.498.477,02	35.462.130,91

Obs.: Para cada campo da coluna "meses / exercício", o cálculo é realizado da seguinte forma: valor arrecadado (-) valor reduzido (+) valor acrescido (-) valor estornado, o que pode gerar valor negativo dentro do mês caso os valores de redução ou de estorno sejam superiores aos valores arrecadados ou acrescidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Histórico das Remessas: 09/04/2025

Críterios de Seleção: Órgão: Todos

Mês Base: Abril

Cálculo RCL: Sem Receita Corrente Intraorçamentária

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/04/2025 10:18:42

Receita Corrente Líquida

Art. 53, inciso I, da LRF

Exercício Móvel	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	Total
Receitas Correntes													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	104.915,79	91.693,74	115.232,07	395.996,27	125.442,01	279.855,54	150.833,42	493.871,59	77.272,87	111.468,11	100.968,38	165.470,61	2.203.020,40
Receita de Contribuições	100.894,89	100.186,56	111.465,79	119.815,77	82.415,86	105.403,49	100.776,23	114.457,06	367.945,40	290.636,66	312.003,39	320.351,01	2.126.332,11
Receita Patrimonial	212.718,09	240.393,39	417.867,27	33.472,63	25.110,31	30.435,43	260.471,40	569.207,41	24.273,32	10.647,17	76.715,12	146.387,13	2.047.698,67
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	105.165,66	128.520,58	110.243,79	118.708,58	110.526,73	126.979,46	131.049,73	123.474,53	106.097,99	202.674,74	134.501,67	115.518,72	1.513.460,18
Transferências Correntes	2.026.313,06	2.489.749,19	2.934.136,14	2.663.211,16	2.460.545,72	2.501.750,52	2.458.591,24	3.503.486,02	3.014.972,87	2.919.560,18	2.815.794,35	2.420.969,45	32.209.079,90
Cota-Parte do FPM	667.905,34	543.710,77	937.301,76	595.396,67	479.597,26	645.344,32	855.355,01	1.275.400,38	929.932,96	1.218.906,30	817.007,28	854.119,21	9.819.977,26
Cota-Parte do ICMS	618.712,22	829.283,62	647.151,10	791.668,46	945.347,93	775.810,05	892.990,84	1.038.064,38	967.759,27	887.152,84	1.048.103,16	814.838,44	10.256.892,31
Cota-Parte do IPVA	15.786,90	16.407,18	11.182,59	13.087,64	5.692,45	4.231,02	4.173,49	5.788,87	79.482,56	38.419,89	40.467,34	16.474,31	251.194,24
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.820,67	1.212,46	613,33	549,07	20.194,53
Transf. da LC 87/1996 - ICMS - Desoneração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da LC 61/1989 - Cota-parte IP	6.570,71	5.908,94	7.129,09	8.205,36	9.638,18	11.026,19	12.085,83	12.711,02	12.042,12	9.850,35	11.696,46	11.730,96	118.595,21
Transferências do FUNDEB	394.983,11	440.672,09	372.165,82	428.289,93	481.394,51	435.188,77	502.281,84	550.203,95	695.389,78	588.701,00	665.661,62	480.829,17	6.025.761,59
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.769,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.769,94

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa .05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA85364



Exercício Móvel	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	Total
Receitas Correntes													
Outras Transferências	332.354,78	653.756,59	959.205,78	826.563,10	538.875,39	593.380,23	191.704,23	621.317,42	312.545,51	175.317,34	232.245,16	242.429,29	5.679.694,82
Outras Receitas Correntes	35.686,37	40.007,95	101.239,33	29.350,90	45.641,18	36.238,65	43.331,85	40.806,90	391,74	42.402,96	8.508,74	6.402,12	430.008,69
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	169.391,44	142.815,80	17.024,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.222,14
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	262.682,63	279.264,62	244.784,60	281.975,42	289.829,99	320.914,42	360.009,99	394.753,36	401.407,40	431.108,22	383.577,36	339.542,07	3.989.850,08
Total das Receitas Correntes	2.323.011,23	2.811.266,79	3.545.399,79	2.899.198,45	2.417.036,02	2.742.723,77	2.785.043,88	4.450.550,15	3.189.546,79	3.145.281,60	3.064.914,29	2.835.554,97	36.210.527,73

(-) Exclusões	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	Total
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	95.253,69	94.909,56	105.463,88	113.333,15	74.651,33	98.270,53	99.691,15	105.226,38	183.299,92	132.759,63	131.429,44	161.557,05	1.395.845,71
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085,08	0,00	179.660,66	131.476,31	128.418,12	134.878,64	574.518,81
Total das Exclusões	95.253,69	94.909,56	105.463,88	113.333,15	74.651,33	98.270,53	100.776,23	105.226,38	361.960,58	264.235,94	259.847,56	296.435,69	1.970.364,52
Receita Corrente Líquida - RCL (I)	2.227.757,54	2.716.357,23	3.439.935,91	2.785.865,30	2.342.384,69	2.644.453,24	2.684.267,65	4.345.323,77	2.827.586,21	2.882.045,66	2.805.066,73	2.539.119,28	34.240.163,21
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (II)	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento (III) = (I - II)	2.227.757,54	2.716.357,23	3.239.935,91	2.585.865,30	2.342.384,69	2.644.453,24	2.684.267,65	4.345.323,77	2.827.586,21	2.882.045,66	2.805.066,73	2.539.119,28	33.840.163,21
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal (V) = (III - IV)	2.227.757,54	2.716.357,23	3.239.935,91	2.585.865,30	2.342.384,69	2.644.453,24	2.684.267,65	4.345.323,77	2.827.586,21	2.882.045,66	2.805.066,73	2.539.119,28	33.840.163,21

Obs.: Para cada campo da coluna "meses / exercício", o cálculo é realizado da seguinte forma: valor arrecadado (+) valor reduzido (-) valor estornado, o que pode gerar valor negativo dentro do mês caso os valores de redução ou de estorno sejam superiores aos valores arrecadados ou acrescidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 15:39:09

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36; 3.3.90.39.99; Especificação do empenho contendo as palavras PLANTAO ou PLANTOES ou PLANTONISTA.

Relatório Auxiliar Plantão Médico

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
5000457	20/07/2020	01.02010001.10.302.0048.2084.3.3.90.39.36	ASSOCIAÇÃO MÉDICA E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO DF	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: EMPENHO EMITIDO PARA ATENDER A DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, PELA PROFISSIONAL BRUNA JORDÃO NEIVA, DURANTE O FERIADO DE CORPUS CHRISTI (11 A 13 DE JUNHO DE 2020).									
Total por Órgão				1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
Total				1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Histórico das Remessas: 09/04/2025

Período: Janeiro à Dezembro

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 10/04/2025 10:07:32

Relação de Empenhos

1 A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
5000082	29/01/2021	01.02010001.10.302.0048.2084.3.3 - 90.36.99		10.305,00	0,00	10.305,00	10.305,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: EMPENHO EMITIDO PARA ATENDER AO CUSTEIO COM AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REPOR ESCALA DO MÉDICO QUE SE ENCONTRA DE FÉRIAS.									
Total por Órgão				10.305,00	0,00	10.305,00	10.305,00	0,00	0,00
Total				10.305,00	0,00	10.305,00	10.305,00	0,00	0,00

1 A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não representam juízos de valor emitidos pelo TCCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Data e Hora de Geração: 10/04/2025 10:09:34

Histórico das Remessas: 09/04/2025

Exercício: 2021

Período: Janeiro à Dezembro

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Função: 10 - Saúde, Número do Empenho: 5000082, 5000472, 5000570, 5000607, 5000608, 5000658

Relação de Empenhos

1 A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
5000082	29/01/2021	01.02010001.10.302.0048.2084.3.3 - 90.36.99		10.305,00	0,00	10.305,00	10.305,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: EMPENHO EMITIDO PARA ATENDER AO CUSTEIO COM AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REPOR ESCALA DO MÉDICO QUE SE ENCONTRA DE FÉRIAS.									
5000472	17/06/2021	01.02010001.10.301.0047.2078.3.3 - 90.39.36	42.137.442/0001-24 - MARINA GONÇALVES MENDES LTDA	29.248,80	0,00	29.248,80	29.248,80	0,00	0,00
Histórico do Empenho: EMPENHO EMITIDO PARA ATENDER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PSF, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, DE 11/06/2021 A 11/08/2021.									
5000570	15/07/2021	01.02010001.10.302.0048.2084.3.3 - 90.39.36	19.543.493/0001-34 - JOSE GOMES DE O. JUNIOREPP	16.000,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PREST. DE SERVIÇO MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. NO PERÍODO DE 09/04/2021 A 28/05/2021, ATENDIMENTO NAS SEXTAS FEIRAS. CONTRATO DIRETO COM O PREFEITO.									
5000607	29/07/2021	01.02010001.10.122.0022.1118.3.3 - 90.36.26	0000006570740121 - EULISE ENRIQUE GAZMURI ALFONSO	36.000,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: EMP.EMIT.PREST.DE SERVIÇO MÉDICO EM ENFRENTAMENTO,COMBATE DO COVID 19,NA UNID.DE SAÚDE NA SEDE DESTE MUNICÍPIO. PERÍODO 29/05/2021 A 25/07/2021. ATENDIMENTO NOS FINAIS DE SEMANA. CONT DIRETO COM O PREFEITO E SECRETARIO.									
5000608	29/07/2021	01.02010001.10.302.0048.2084.3.3 - 90.39.36	19.543.493/0001-34 - JOSE GOMES DE O. JUNIOREPP	16.000,00	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: EMP. EMITIDO P/ATENDER DESP.PREST.DE SERVIÇO MÉDICO COM ESPECIALIDADE CARDIOLOGI NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. NO PERÍODO DE 04/06/2021 A 23/07/2021. ATEND NAS SEXTAS FEIRAS. CONT DIRETO COM O PREFEITO.									
5000658	19/08/2021	01.02010001.10.122.0022.1118.3.3 - 90.39.36	43.192.167/0001-04 - J.A. CLINICA MEDICA E CIRURGICA LTDA	7.312,20	0,00	7.312,20	7.312,20	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido pelos sistemas de informação e não representam juízos de valor emitidos pelo TCEMG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: EMPENHO EMITIDO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE DO COVID 19, NESTE MUNICIPIO. NO PERIODO DE 15/07/2021 A 29/07/2021.									
			Total por Órgão	114.866,00	0,00	114.866,00	114.866,00	0,00	0,00
			Total	114.866,00	0,00	114.866,00	114.866,00	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não comprometem julgados de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Histórico das Remessas: 09/04/2025

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/04/2025 10:58:13

Situação da opção de semestralidade: Perdeu o direito de optar

Critérios de seleção: Poder: Executivo
Mês de referência: Agosto



Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	20.891.761,38
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	15.757,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.757,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.757,20
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	19.363.246,21
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.349.366,55
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.349.366,55
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	325.111,74
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	325.111,74
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.402.972,40
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	352.502,33
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	35.457,48
3.1.90.04.99 - Outros	1.015.012,59
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	51.747,01
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	51.747,01
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.343.570,62
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.409.185,97
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	499.423,55
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	9.496.265,07
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.799,28
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	941.924,87
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	209.799,91
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	92.493,31
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	446.502,30
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	110.089,00
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	136.087,36
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	607.977,30
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	7.780,64
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	497.413,39
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	68.993,36
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	33.789,91
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.534,03

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos ex juízes de valor dos pelo TCEMG

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.534,03
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	280.966,56
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	45.918,47
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	30.173,36
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	204.874,73
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.512.757,97
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.512.757,97
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	830.824,16
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	390.073,76
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	291.860,05
Total da Despesa com Pessoal	20.891.761,38

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	1.702.621,97
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	30.173,36
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	250.793,20
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração ²	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração ²	0,00
Total das Exclusões	1.983.588,53
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	18.908.172,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	35.762.130,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	300.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	35.462.130,91	
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.908.172,85	53,32 %
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	19.149.550,69	54,00 %
Limite Prudencial (0,95 X I) (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	18.192.073,16	51,30 %
Limite de Alerta (0,90 X I) (Art. 59, §1º, inciso II, da LRF)	17.234.595,62	48,60 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS.

² - Nos campos "(-) Despesa de Exercícios Anteriores" e "(-) Sentenças Judiciais Anteriores", da tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", somente são deduzidos os valores cuja competência seja anterior ao período móvel (mês base e 11 anteriores).

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Histórico das Remessas: 09/04/2025

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/04/2025 10:54:51

Situação da opção de semestralidade: Perdeu o direito de optar

Critérios de seleção: Poder: Executivo
Mês de referência: Abril



Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	20.296.560,29
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	15.303,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.303,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.303,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.897.943,19
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.296.439,85
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.296.439,85
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	279.044,53
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	279.044,53
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.097.680,00
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	304.035,36
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	51.336,32
3.1.90.04.99 - Outros	742.308,32
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	149.612,71
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	146.195,47
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	3.417,24
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.142.082,89
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.285.634,45
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.050.422,19
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	8.827.698,59
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	4.129,28
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.041.880,82
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	206.979,91
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	86.975,31
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	477.837,80
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	7.899,00
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	68.658,87
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	83.966,67
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	572.071,52
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	7.780,64
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	473.353,44
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	58.764,40

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos
er juízes de valor
dos pelo TCEMG

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	32.173,04
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	361.011,69
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	45.918,47
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	30.173,36
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	284.919,86
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.383.314,10
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.383.314,10
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	752.580,91
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	352.159,60
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	264.119,80
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	14.453,79
Total da Despesa com Pessoal	20.296.560,29

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	1.697.549,36
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	30.173,36
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	330.838,33
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração ²	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração ²	0,00
Total das Exclusões	2.058.561,05
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	18.237.999,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	34.240.163,21	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	400.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	33.840.163,21	
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.237.999,24	53,89 %
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	18.273.688,13	54,00 %
Limite Prudencial (0,95 X I) (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	17.360.003,73	51,30 %
Limite de Alerta (0,90 X I) (Art. 59, §1º, inciso II, da LRF)	16.446.319,32	48,60 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS.

² - Nos campos "(-) Despesa de Exercícios Anteriores" e "(-) Sentenças Judiciais Anteriores", da tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", somente são deduzidos os valores cuja competência seja anterior ao período móvel (mês base e 11 anteriores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 4830/2022 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de nº **1104122 – Prestação de Contas do Município de Cabeceira Grande, exercício 2020**, comunico que foi determinada a **citação** de V. Sa., nos termos regimentais, concedendo-lhe vista dos autos para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de **fls. 1 a 56** (Peça nº 3).

Informo-lhe que o referido processo é **ELETRÔNICO**, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e ainda que a defesa e demais documentos ou petições deverão ser subscritos por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), **assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE**, conforme determina o § 2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meio, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

Caso haja dificuldade técnica para acessar o processo pelo sistema e-TCE, poderá ser utilizada, alternativamente, a ferramenta **Vista Eletrônica de Processos**, disponível no mesmo local citado acima, informando a chave de acesso única gerada para este ofício: **156373777**.

Cientifico-lhe, ainda, que, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no referido link.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Ao Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeita do Município de Cabeceira Grande, exercício de 2020

PROCESSO Nº: 1104122
NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
EXERCÍCIO: 2020

À Secretaria da 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do **Sr. Odilon de Oliveira e Silva**, Prefeito Municipal à época, CPF nº 034.923.036-68, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de **fls. 1 a 56** (Peça nº 3), relativos ao descumprimento dos artigos 42 e 43 da Lei n. 4.320/1964 e do art. 20, III, b, da LC n. 101/2000 – LRF.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração, devendo ser protocolizada exclusivamente via e-TCE, por força do art. 3º da Portaria nº 46/PRES./2020. E, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Informe-lhe ainda, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG nº 4/17.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/08, encaminhem-se os autos à unidade técnica competente para reexame.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “a”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

Licurgo Mourão
Relator

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos

Exercício: 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 15:55:23

Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

- Disponibilidade de Recursos Vinculados a Saúde e Educação

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado a Conta Bancária	Total
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	101/201	0,00	76.586,40	76.586,40
	102/202	0,00	688.720,66	688.720,66

Contas Bancárias

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte bancária	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1758	132578 - 3 - EDUCACAO - RECURSO PROPRIO	Aplicação	101/201	76.859,01	76.867,72	76.859,01
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1371	12864 - 3 - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	797,76	3.191,04	797,76
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1435	32578 - 3 - EDUCACAO - RECURSO PROPRIO	Conta Corrente	101/201	(516,52)	(1.070,37)	(1.070,37)
SubTotal							77.140,25	78.988,39	76.586,40
Saúde	BANCO BRADESCO S.A.	1865 - 1	1682	600300 - 1 - DIVERSOS	Conta Corrente	102/202	247,06	21.539,50	247,06
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1794	140926 - x - TRAVESSIA	Aplicação	102/202	938,86	21.156,37	938,86
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1693	144277 - 1 - INCENTIVO SAÚDE BUCAL - AP	Aplicação	102/202	45,73	1.030,55	45,73
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1541	35474 - 0 - APLICAÇÃO-35474-0	Aplicação	102/202	574,35	155.208,96	574,35
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1557	36865 - 2 - APLICAÇÃO-36.865-2	Aplicação	102/202	46.767,96	46.767,96	46.767,96
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1560	36867 - 9 - APLICAÇÃO CONTABIL	Aplicação	102/202	1,01	7.478,14	1,01

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo trocado em processos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor.



Saúde	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1562	37524 - 1 - CONTA APLICAÇÃO-INCENTIVO FARMACÊUTICO	Aplicação	102/202	19,33	636,93	19,33
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1568	37533 - 0 - CONTA APLICAÇÃO-INCENTIVO PSF	Aplicação	102/202	224.826,34	313.504,10	224.826,34
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1580	38715 - 0 - CONTA APLICAÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Aplicação	102/202	6.667,84	49.305,99	6.667,84
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1587	39493 - 4 - PROJETO ESTRUTURADOR TRAVESSIA	Aplicação	102/202	186,33	4.198,90	186,33
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1596	41538 - 3 - AP - PROJETO PLANTAR NUTRIR E CULTIVAR	Aplicação	102/202	37,82	852,35	37,82
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1607	42831 - 0 - FMS CABECEIRA GRANDE - FNS VAN (APLIC.)	Aplicação	102/202	177,13	4.121,99	177,13
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1609	43190 - 7 - Inc.Finan.ações Vig.cont.vetorial,dengue	Aplicação	102/202	423,32	23.813,79	423,32
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1705	44319 - 0 - AQUISICAO DE MAT. PERMANENTE	Aplicação	102/202	287,95	6.698,98	287,95
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1698	44343 - 3 - CONTA APLICAÇÃO - CONFERENCIA SAÚDE	Aplicação	102/202	844,45	1.001,62	844,45
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1802	48848 - 8 - APLICAÇÃO 48.848-8	Aplicação	102/202	(10.440,00)	10.401,41	(10.440,00)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1721	48946 - 8 - FMS CABECEIRA-FNSCONVENENTE	Aplicação	102/202	1.847,82	41.638,66	1.847,82
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1723	49132 - 2 - FMS CABECEIRA-FNSCONVENENTE I	Aplicação	102/202	1.765,33	45.224,70	1.765,33
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1793	51201 - X - MEDICAMENTOS BÁSICOS	Aplicação	102/202	23.976,23	53.939,41	23.976,23
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1731	51974 - X - CONTA APLICAÇÃO	Aplicação	102/202	409.695,68	369.309,94	369.309,94
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1738	52025 - X - CONTA APLICAÇÃO	Aplicação	102/202	6.231,26	77.865,15	6.231,26
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1743	52519 - 7 - INVESTIMENTO-ASSIST. FARMA. CONTRAPARTID	Aplicação	102/202	13.497,86	13.497,86	13.497,86
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1821	56923 - 2 - RESOLUÇÃO 7165	Aplicação	102/202	8,09	9.680,64	8,09
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1371	12864 - 3 - DIVERSOS	Conta Corrente	102/202	478,65	3.191,04	478,65
				SubTotal			729.106,40	1.282.064,94	688.720,66
				Total por Órgão			806.246,65	1.361.053,33	765.307,06
				Total			806.246,65	1.361.053,33	765.307,06

Contas Saldo Compartilhado - Saúde e Educação

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação/ Saúde	BANCO BRADESCO S.A.	1865 - 1	1682	600300 - 1 - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201 102/202	247,06	21.539,50	247,06

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcritos nos processos efetuados pelos jurisdicionados, não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.



Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1371	12864 - 3 - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201 102/202	1.276,41	3.191,04	1.276,41
Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1435	32578 - 3 - EDUCACAO - RECURSO PROPRIO	Conta Corrente	101/201 102/202	(516,52)	(1.070,37)	(1.070,37)
Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1551	36090 - 2 - IPI - EXPORTAÇÃO	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	0,01	0,00
Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1556	36865 - 2 - FMS-RECURSO PRÓPRIO	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	(20.377,80)	(20.377,80)
Caixa Econômica Federal	942 - 3	1800	647304 - 1 - PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	51.236,52	0,00
				Total por Órgão		1.006,95	54.518,90	(19.924,70)
				Total		1.006,95	54.518,90	(19.924,70)

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e quaisquer julgados pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 15:25:37

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE), 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação, 147 - Transferência do Salário-Educação, 160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção, 206 - Transfe...

Superávit/Déficit Financeiro Apurado

Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2019 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2019 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2019 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2019 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido(F)	Superávit Apurado (A + C + F - (B + D + E))
22	138.421,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.421,08
47	231.904,05	75.000,00	0,00	709,26	0,00	0,00	156.194,79
60	461.580,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	461.580,31

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e hora de Geração: 02/02/2022 16:36:53

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício do Empenho	Empenho				Valor Pago		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício Atual	Total
2019	41	31/01/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	2.731,53	2.731,53
	80	31/01/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	228,33	228,33
	81	01/02/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	850,00	850,00
	258	12/04/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	5.993,55	5.993,55
	364	13/05/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	195,00	195,00
	404	04/06/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	2.334,00	2.334,00
	602	05/08/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	2.315,28	2.315,28
	771	14/10/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	3.000,00	3.000,00
	773	14/10/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	2.506,00	2.506,00
	776	14/10/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	180,00	180,00
	786	15/10/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	4.464,20	4.464,20
	983	13/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	1.539,00	1.539,00
985	13/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	220,00	220,00	
990	13/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	836,00	836,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não constitui qualquer juízo de valor expresso pelo TCEMG



2019	1007	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	356,24	0,00	356,24
	1008	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	135,51	0,00	135,51
	1009	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	648,75	0,00	648,75
	1010	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	5.392,38	0,00	5.392,38
	1011	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	1.112,83	0,00	1.112,83
	1012	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	2.637,69	0,00	2.637,69
	1013	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	13.250,94	0,00	13.250,94
	1014	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	534,93	0,00	534,93
	1015	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	736,16	0,00	736,16
	1016	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	972,90	0,00	972,90
	1017	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	356,24	0,00	356,24
	1018	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	648,75	0,00	648,75
	1019	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	5.392,38	0,00	5.392,38
	1020	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	1.188,94	0,00	1.188,94
	1021	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	2.637,69	0,00	2.637,69
	1022	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	13.298,81	0,00	13.298,81
	1023	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	534,93	0,00	534,93
	1024	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	736,16	0,00	736,16
	1025	24/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	972,90	0,00	972,90
	1027	27/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	3.420,00	3.420,00
	1030	27/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	78,00	0,00	78,00
	1031	27/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	130,00	0,00	130,00
	1032	31/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	5.280,00	5.280,00
	1033	31/12/2019	102	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	620,95	0,00	620,95

Os dados apresentados no relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas emissões efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor ou recomendações emitidos pelo TCEMG



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício do Empenho	Empenho			Valor Pago			
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício Atual	Total
				Total por Ano	52.374,08	36.092,89	88.466,97
				Total por Órgão	52.374,08	36.092,89	88.466,97
				Total	52.374,08	36.092,89	88.466,97

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido pelos efetivados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG



Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

Painel Covid

Em atendimento ao art. 4º da Ordem de Serviço n. 01, de 26 de fevereiro de 2021, este painel disponibiliza informações relativas às execuções orçamentárias das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia. Dessa forma, este quadro apresenta, além dos dados epidemiológicos, informações relativas aos repasses direcionados aos Municípios pela União, seja referentes aos recursos livres destinados a mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, como também dos recursos vinculados destinados às ações de saúde e assistência social. Ressalta-se, porém, que a discriminação das despesas custeadas com os recursos próprios nas ações de saúde encontram-se em quadro próprio da Prestação de Contas Municipal.

1 - Dados Epidemiológicos do Coronavírus (Atualizados até 31/12/2020)

MINAS GERAIS

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
542909	11902	39570	491437

MUNICÍPIO

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
71	2	1	68
% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População
1,02	0,02	0,01	0,98

Casos Confirmados: soma dos casos confirmados que não evoluíram para óbito e dos óbitos confirmados por COVID-19.

Casos Recuperados: casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias E estão 72h assintomáticos E sem intercorrências.

Casos em Acompanhamento: casos confirmados de COVID-19 que não evoluíram para óbito, cuja condição clínica permanece sendo acompanhada ou aguarda atualização pelos municípios.

Óbitos Confirmados: óbitos confirmados para COVID-19.

Fonte da População: estimativa do IBGE para 2020

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>)

2 - Demonstrativo de Repasses da União para o Município

1. Recursos Livres - Auxílio Financeiro para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública	1.336.091,23
1.1. Medida Provisória 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020)	670.471,96
1.2. Lei Complementar 173/2020, art 5º, II	665.619,27
2. Recursos Vinculados - Ações de saúde e assistência social	2.817.970,22
2.1. Função Saúde	2.219.530,30
2.1.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	834.458,59
2.1.2. Outras transferências para o SUS	1.385.071,71

Município:	Cabeceira Grande	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104122		



2.2. Função Assistência Social	497.842,85
2.2.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	219.225,00
2.2.2. Outras transferências para o SUAS	278.617,85
2.3. Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19	100.597,07
2.3.1. Lei Complementar 173/2020, art 5º, I	100.597,07
Total (1 + 2)	4.154.061,45

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br>)

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados as ações de saúde e assistência social, tendo em vista que esses são pertinentes ao objeto da Ordem de Serviço. Ademais, destaca-se que os demonstrativos da execução dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social contêm todas as despesas executadas nas fontes pertinentes, inclusive decorrentes dos recursos recebidos da ação programática 21C0 do Governo Federal para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

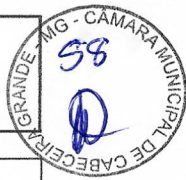
Ressalta-se que os Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica para as despesas de combate à pandemia, oriundas da Ação Programática 21C0 do Governo Federal.

Por essa razão, apresentam-se os totais executados nas fontes pertinentes.

Após essas ponderações, apresentam-se os demonstrativos 3 e 4.

3 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Total das Fontes:	2.050.327,74	52.344,70	19.441,33	2.122.113,77
Fonte 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	748.360,54	3.820,00	0,00	752.180,54
10 - Saúde	748.360,54	3.820,00	0,00	752.180,54
122 - Administração Geral	689.398,54	3.820,00	0,00	693.218,54
0022 - BLOCO DE GESTÃO	689.398,54	3.820,00	0,00	693.218,54
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	58.962,00	0,00	0,00	58.962,00
0048 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	58.962,00	0,00	0,00	58.962,00
Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.301.967,20	48.524,70	19.441,33	1.369.933,23
10 - Saúde	1.301.967,20	48.524,70	19.441,33	1.369.933,23
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	433.411,72	10.896,49	0,00	444.308,21

**Município:** Cabeceira Grande**Exercício:** 2020**Nº do Processo:** 1104122

0048 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	433.411,72	10.896,49	0,00	444.308,21
301 - Atenção Básica	638.960,54	19.791,33	19.091,33	677.843,20
0047 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATAB	638.960,54	19.791,33	19.091,33	677.843,20
304 - Vigilância Sanitária	3.030,44	0,00	0,00	3.030,44
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	3.030,44	0,00	0,00	3.030,44
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	105.577,50	13.258,72	0,00	118.836,22
0049 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	105.577,50	13.258,72	0,00	118.836,22
305 - Vigilância Epidemiológica	72.307,00	0,00	0,00	72.307,00
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	72.307,00	0,00	0,00	72.307,00
122 - Administração Geral	48.680,00	4.578,16	350,00	53.608,16
0022 - BLOCO DE GESTÃO	48.680,00	4.578,16	350,00	53.608,16

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 153, 154 e 159 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 153, 154 e 159. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 153, 154 e 159).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

4 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	459.595,62	124.765,54	16.162,79	600.523,95
08 - Assistência Social	459.595,62	124.765,54	16.162,79	600.523,95
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	13.905,80	3.932,80	500,00	18.338,60
0029 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO AD	13.905,80	3.932,80	500,00	18.338,60
122 - Administração Geral	52.633,42	10.578,15	840,00	64.051,57
0005 - APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	22.583,95	138,00	0,00	22.721,95
0024 - BOLSA FAMÍLIA	30.049,47	10.440,15	840,00	41.329,62



Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

124 - Controle Interno	2.516,00	0,00	0,00	2.516,00
0015 - DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO P	2.516,00	0,00	0,00	2.516,00
244 - Assistência Comunitária	363.391,55	110.254,59	12.597,79	486.243,93
0021 - FORTALECIMENTO DO SUAS	363.391,55	110.254,59	12.597,79	486.243,93
241 - Assistência ao Idoso	27.148,85	0,00	2.225,00	29.373,85
0021 - FORTALECIMENTO DO SUAS	27.148,85	0,00	2.225,00	29.373,85

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 129 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 129. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 129).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

O demonstrativo a seguir, das despesas executadas com os recursos do auxílio financeiro para enfrentamento à Covid-19, contém todos os gastos com os recursos transferidos para essa finalidade específica. Portanto, para essa ação foi criada a fonte de recurso de número 161, a qual contempla estritamente as despesas custeadas com os recursos da LC 173/2020, art 5º, I.

5 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	15.760,00	0,00	0,00	15.760,00
08 - Assistência Social	15.760,00	0,00	0,00	15.760,00
244 - Assistência Comunitária	15.760,00	0,00	0,00	15.760,00
0021 - FORTALECIMENTO DO SUAS	15.760,00	0,00	0,00	15.760,00

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 161 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 161. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 161).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

Ressalta-se que os registros extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) são autodeclarados pelos jurisdicionados. Portanto, possíveis divergências poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e hora de Geração: 02/02/2022 16:36:14

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Valor Pago		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho		Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício Atual	Total
2019	41	03/01/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	776,52	0,00	776,52
	48	02/01/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	29.243,53	0,00	29.243,53
	556	02/01/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	747,00	0,00	747,00
	557	02/01/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	498,00	0,00	498,00
	1996	16/07/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	646,16	0,00	646,16
	1996	16/07/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	446,89	446,89
	2001	16/07/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	5.595,92	0,00	5.595,92
	2001	16/07/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	1.785,72	1.785,72
	2017	16/07/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	198,31	198,31
	2903	15/10/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	1.500,00	1.500,00
	3196	12/11/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	13.610,00	13.610,00
	3241	18/11/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	232,60	232,60
	3272	19/11/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	886,50	0,00	886,50
	3278	20/11/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	13.900,00	13.900,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido pelas massas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém qualquer juízo de valor expressos pelo TCEMG



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício do Empenho	Empenho				Valor Pago		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Liquidados no Exercício Atual	Total
2019	3301	20/11/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	345,00	0,00	345,00
	3338	21/11/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	5.635,00	5.635,00
	3578	19/12/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	4.969,44	4.969,44
	3579	19/12/2019	101	Empenho não cadastrados no Acompanhamento Mensal	0,00	3.182,40	3.182,40
	Total por Ano				38.738,63	45.460,36	84.198,99
	Total por Órgão				38.738,63	45.460,36	84.198,99
Total				38.738,63	45.460,36	84.198,99	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcritos e assinados pelos jurisdicionados e aprovados pelo TCEMG



Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091683

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0022 - BLOCO DE GESTÃO	381.306,77	36.459,05	2.223,49	419.989,31
Sub Total	381.306,77	36.459,05	2.223,49	419.989,31
301 - Atenção Básica				
0047 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATAB	914.625,68	0,00	18.361,91	932.987,59
0051 - BLOCO DE INVESTIMENTOS	3.228,90	0,00	0,00	3.228,90
Sub Total	917.854,58	0,00	18.361,91	936.216,49
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0048 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.544.826,90	59.934,21	27.300,70	2.632.061,81
Sub Total	2.544.826,90	59.934,21	27.300,70	2.632.061,81
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0049 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	161.541,82	2.525,64	1.069,86	165.137,32
Sub Total	161.541,82	2.525,64	1.069,86	165.137,32
304 - Vigilância Sanitária				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	122.207,74	0,00	736,16	122.943,90
Sub Total	122.207,74	0,00	736,16	122.943,90
305 - Vigilância Epidemiológica				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	167.418,95	0,00	2.681,96	170.100,91
Sub Total	167.418,95	0,00	2.681,96	170.100,91
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	4.295.156,76	98.918,90	52.374,08	4.446.449,74

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091683

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.295.156,76
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	151.292,98
Subtotal (C = A + B)	4.446.449,74
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-111.467,47
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	8.718,31
Valores Restituíveis a Recolher (F)	48.944,01
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	3.337,66
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	151.292,98
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	161.265,70
Total Aplicado (K = C - I + J)	4.456.422,46
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	21.904.250,48
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.285.637,57
K - Valor da Aplicação	20,35	4.456.422,46
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		1.170.784,89

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091683

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 20,35% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 36.865-2 FMS, 38.041-5, 37.533-0, 51.021-x e 51.974-x. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

- Ressalta-se que, o Município informou na aplicação de gastos com saúde, valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício de 2019 no montante de R\$163.799,53.

Conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2018, anexada a esta PCA, verifica-se que os Restos a Pagar inscritos no exercício foi de R\$355.825,22, não sendo computados na análise daquele exercício o valor de R\$166.600,67, tendo em vista não haver disponibilidade de caixa (Processo n. 1071730).

Destaca-se que, em consulta aos Demonstrativos extraídos do Sicom/consulta: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, pagos em 2019, totalizaram R\$350.827,75 sendo R\$ 337,50 referente ao exercício de 2017 e R\$ 350.490,25 referentes ao exercício de 2018.

Após análise da documentação retromencionada, conclui-se que é pertinente a aplicação do valor de R\$161.265,70, relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos em 2018, na apuração do percentual da educação, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, em cumprimento ao entendimento exarado na Consulta TCE/MG nº 932.736.

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091683

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	140.487,14	10.364,72	646,16	151.498,02
Sub Total	140.487,14	10.364,72	646,16	151.498,02
271 - Previdência Básica				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	1.332,23	0,00	0,00	1.332,23
Sub Total	1.332,23	0,00	0,00	1.332,23
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	4.360,07	0,00	776,52	5.136,59
Sub Total	4.360,07	0,00	776,52	5.136,59
361 - Ensino Fundamental				
0055 - BLOCO DO ENSINO FUNDAMENTAL	638.402,70	30.549,60	7.229,42	676.181,72
0058 - BLOCO DO TRANSPORTE ESCOLAR	920.493,70	8.151,84	29.588,53	958.234,07
0057 - BLOCO DO FUNDEB	374.707,29	0,00	0,00	374.707,29
0056 - BLOCO INVESTIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL	7.830,00	0,00	0,00	7.830,00
Sub Total	1.941.433,69	38.701,44	36.817,95	2.016.953,08
365 - Educação Infantil				
0053 - BLOCO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	436.768,79	14.080,60	498,00	451.347,39
Sub Total	436.768,79	14.080,60	498,00	451.347,39
367 - Educação Especial				
0059 - BLOCO FORTALECIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	62.613,00	0,00	0,00	62.613,00
Sub Total	62.613,00	0,00	0,00	62.613,00
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	2.586.994,92	63.146,76	38.738,63	2.688.880,31

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091683

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.586.994,92
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	4.162.505,66
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	101.885,39
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	6.851.385,97
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-1.537,04
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	4.440,01
Valores Restituíveis a Recolher (F)	5.922,43
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	101.885,39
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	322.642,94
Total Aplicado (K = C - I + J)	7.072.143,52
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	22.669.009,04
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	5.667.252,26
K - Valor da Aplicação	31,20	7.072.143,52
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		1.404.891,26

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091683

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,20% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 32.578-3 Educ. Rec. Próprios, 36.138-0 ICMS, 4.573-X FPM e 600.300-1. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

- Ressalta-se que, o Município informou na aplicação de gastos com ensino, valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício de 2019 no montante de R\$324.655,81.

Conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2018, anexada a esta PCA, verifica-se que os Restos a Pagar inscritos no exercício foi de R\$431.301,32, não sendo computados na análise daquele exercício o valor de R\$324.436,54, tendo em vista não haver disponibilidade de caixa (Processo n. 1071730).

Destaca-se que, em consulta aos Demonstrativos extraídos do Sicom/consulta: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, pagos em 2019, totalizaram R\$429.507,72 referentes ao exercício de 2018.

Após análise da documentação retromencionada, conclui-se que é pertinente a aplicação do valor de R\$322.642,94 relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos em 2018, na apuração do percentual da educação, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, em cumprimento ao entendimento exarado na Consulta TCE/MG nº 932.736

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 16:41:54

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Órgão: Todos, Fonte de Recurso do Empenho: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 202 - Receitas de Impostos Vinculados à Saúde, 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Tipo do Resto a Pagar: Todos, Grupo de Natureza Despesa: Todos, Modalidade de Aplicação: Todas, SubElemento da Despesa: Todos

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão				
Órgão		Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE		0,00	0,00	0,00
		Total	0,00	0,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho		Saldo Inicial		Restabelecimen to / Encampaçã o	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		Total
			Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado		Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2017	5000427	15/08/2017	0,00	460,00	0,00	0,00	460,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000592	07/11/2017	0,00	1.380,00	0,00	0,00	1.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000606	20/11/2017	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000609	20/11/2017	610,00	0,00	0,00	0,00	610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000646	08/12/2017	283,34	0,00	0,00	0,00	283,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Exercício			1.543,34	1.840,00	0,00	0,00	3.383,34	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	5000018	02/01/2018	0,00	44,65	0,00	0,00	44,65	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000034	17/01/2018	1.380,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados no Relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas mensagens efetuadas pelos juízes e não com os dados inseridos pelo TCEMG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimen to / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado		
2018	5000107	28/02/2018	102	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000169	23/03/2018	102	0,00	145,50	0,00	0,00	145,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000197	04/04/2018	102	0,00	192,00	0,00	0,00	192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000217	11/04/2018	102	0,00	2.862,00	0,00	0,00	2.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000267	27/04/2018	102	0,00	16,00	0,00	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000503	26/07/2018	102	0,00	290,00	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000595	03/09/2018	102	0,00	145,84	0,00	0,00	145,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000596	03/09/2018	102	0,00	28,77	0,00	0,00	28,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000598	03/09/2018	102	0,00	0,96	0,00	0,00	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000612	13/09/2018	102	0,00	94,24	0,00	0,00	94,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000623	17/09/2018	102	0,00	135,00	0,00	0,00	135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total por Exercício				1.380,00	3.954,97	0,00	0,00	5.334,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	5000041	31/01/2019	102	0,00	5.614,51	2.731,53	0,00	2.882,98	2.731,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000066	31/01/2019	102	0,00	369,11	0,00	0,00	369,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000068	31/01/2019	102	0,00	730,23	0,00	0,00	730,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000080	31/01/2019	102	0,00	10.401,81	228,33	0,00	10.173,48	228,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000081	01/02/2019	102	0,00	850,00	850,00	0,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000085	04/02/2019	102	0,00	0,36	0,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000089	04/02/2019	102	0,00	82,00	0,00	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido pelas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Restabelecimen to / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado		Liquidação	Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2019	5000091	04/02/2019	102	0,00	134,46	0,00	0,00	134,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000144	08/03/2019	102	0,00	210,00	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000153	08/03/2019	102	0,00	2.532,00	0,00	0,00	2.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000258	12/04/2019	102	0,00	25.275,40	5.993,55	0,00	19.281,85	5.993,55	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000364	13/05/2019	102	0,00	9.932,00	195,00	0,00	9.737,00	195,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000404	04/06/2019	102	0,00	13.317,00	2.334,00	0,00	10.983,00	2.334,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000424	04/06/2019	102	0,00	15,54	0,00	0,00	15,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000530	12/07/2019	102	0,00	2.600,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000602	05/08/2019	102	0,00	2.315,28	2.315,28	0,00	0,00	2.315,28	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000771	14/10/2019	102	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000773	14/10/2019	102	0,00	5.600,00	2.506,00	0,00	3.094,00	2.506,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000776	14/10/2019	102	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000786	15/10/2019	102	0,00	4.464,20	4.464,20	0,00	0,00	4.464,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000983	13/12/2019	102	0,00	1.539,00	1.539,00	0,00	0,00	1.539,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000985	13/12/2019	102	0,00	220,00	220,00	0,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000990	13/12/2019	102	0,00	836,00	836,00	0,00	0,00	836,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001007	24/12/2019	102	356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	356,24	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001008	24/12/2019	102	135,51	0,00	0,00	0,00	0,00	135,51	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001009	24/12/2019	102	648,75	0,00	0,00	0,00	0,00	648,75	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido pelos remessantes, conferidas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer efeitos de valor expressos pelo TCEMG.



2019	5001010	24/12/2019	102	5.392,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.392,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001011	24/12/2019	102	1.112,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001012	24/12/2019	102	2.637,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.637,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001013	24/12/2019	102	13.250,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.250,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001014	24/12/2019	102	534,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001015	24/12/2019	102	736,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	736,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001016	24/12/2019	102	972,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001017	24/12/2019	102	356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001018	24/12/2019	102	648,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001019	24/12/2019	102	5.392,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.392,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001020	24/12/2019	102	1.188,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001021	24/12/2019	102	2.637,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.637,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001022	24/12/2019	102	13.298,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.298,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001023	24/12/2019	102	534,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001024	24/12/2019	102	736,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	736,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001025	24/12/2019	102	972,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	972,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001027	27/12/2019	102	0,00	3.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001030	27/12/2019	102	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001031	27/12/2019	102	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001032	31/12/2019	102	0,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5001033	31/12/2019	102	620,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	620,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transitado das remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não representam quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Restabelecimen to / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado		Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
	Total por Exercício			52.374,08	98.918,90	0,00	62.826,01	88.466,97	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por Órgão			55.297,42	104.713,87	0,00	71.544,32	88.466,97	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total			55.297,42	104.713,87	0,00	71.544,32	88.466,97	0,00	0,00	0,00	0,00

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo das remessas efetuadas pelos municípios e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 15:39:09

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Exercício: 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36, 3.3.90.39.99; Especificação do empenho contendo as palavras PLANTAO ou PLANTOES ou PLANTONISTA.

Relatório Auxiliar Plantão Médico

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
5000457	20/07/2020	01.02010001.10.302.0048.2084.3.3.90.39.36	ASSOCIAÇÃO MÉDICA E DOS PROFISSIONASIS DE SAÚDE DO DF	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: EMPENHO EMITIDO PARA ATENDER A DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, PELA PROFISSIONAL BRUNA JORDÃO NEIVA, DURANTE O FERIADO DE CORPUS CHRISTI (11 A 13 DE JUNHO DE 2020.				Total por Órgão	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00
				Total	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos condicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 16:40:55

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Órgão: Todos, Fonte de Recurso do Empenho: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, Tipo do Resto a Pagar: Todos, Grupo de Natureza Despesa: Todas, Modalidade de Aplicação: Todas, SubElemento da Despesa: Todos

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão				
Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho		Saldo Inicial		Restabelecimen to / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores		Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2016	1002114	05/09/2016	101	2.646,41	0,00	0,00	2.646,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Exercício				2.646,41	0,00	0,00	2.646,41	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	1000464	08/02/2018	101	0,00	225,60	0,00	225,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1001729	06/06/2018	101	0,00	430,00	0,00	430,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002410	14/08/2018	101	0,00	155,00	0,00	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003609	28/12/2018	101	983,00	0,00	0,00	983,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Exercício				983,00	810,60	0,00	1.793,60	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	1000048	02/01/2019	101	29.243,53	0,00	0,00	0,00	29.243,53	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o
jurisdição e não contém quaisquer juízos de valor
expedidos pelo TCEMG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Restabelecimen to / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado		Liquidação	Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2019	1000556	02/01/2019	101	747,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000557	02/01/2019	101	498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000041	03/01/2019	101	776,52	0,00	0,00	0,00	0,00	776,52	0,00	0,00	0,00	0,00
	1001996	16/07/2019	101	646,16	6.900,17	446,89	0,00	6.453,28	1.093,05	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002001	16/07/2019	101	5.595,92	4.657,00	1.785,72	0,00	2.871,28	7.381,64	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002017	16/07/2019	101	0,00	1.964,55	198,31	0,00	1.766,24	198,31	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002225	21/08/2019	101	0,00	6.125,00	0,00	0,00	6.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002526	12/09/2019	101	0,00	470,60	0,00	0,00	470,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002903	15/10/2019	101	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003196	12/11/2019	101	0,00	13.610,00	13.610,00	0,00	0,00	13.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003241	18/11/2019	101	0,00	232,60	232,60	0,00	0,00	232,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003272	19/11/2019	101	886,50	0,00	0,00	0,00	0,00	886,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003278	20/11/2019	101	0,00	13.900,00	13.900,00	0,00	0,00	13.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003301	20/11/2019	101	345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003338	21/11/2019	101	0,00	5.635,00	5.635,00	0,00	0,00	5.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1003578	19/12/2019	101	0,00	4.969,44	4.969,44	0,00	0,00	4.969,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
1003579	19/12/2019	101	0,00	3.182,40	3.182,40	0,00	0,00	3.182,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total por Exercício				38.738,63	63.146,76	45.460,36	0,00	17.686,40	84.198,99	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos condicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Total por Órgão	42.368,04	63.957,36	45.460,36	0,00	22.126,41	84.198,99	0,00	0,00	0,00
Total	42.368,04	63.957,36	45.460,36	0,00	22.126,41	84.198,99	0,00	0,00	0,00

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos contabilizados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 16:55:32

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Noroeste , Órgão: Todos , Função: 10 - Saúde , Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Fontes de Pagamento: 100 - Recursos Ordinários, 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Font e Emp.	Font e Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	5000033	02/01/2020	102	102	23.869,89	0,00	0,00	0,00	23.869,89	0,00	23.869,89	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	5000523	21/08/2020	102	102	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	450,00	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	5000524	21/08/2020	102	102	291,00	0,00	0,00	0,00	291,00	0,00	291,00	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	5000691	27/10/2020	102	102	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	5000695	27/10/2020	102	102	5.600,00	4.569,36 *	0,00	0,00	10.169,36	0,00	10.169,36	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	5000696	27/10/2020	102	102	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	5000697	27/10/2020	102	102	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	5000700	28/10/2020	102	102	350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	350,00	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	5000804	27/11/2020	102	102	5.600,00	4.541,22 *	0,00	0,00	10.141,22	0,00	10.141,22	51974 - x - CONTA CUSTEIO
	Total				38.610,89	9.110,58	0,00	0,00	47.721,47	0,00	47.721,47	

(*) Esse valor de (Retenção, Antecipado ou Anulado) encontra-se em pagamento onde foi utilizado mais de uma conta bancária.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo das contas e nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não em quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 15:36:32

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	0,00	C	125.000,00	0,00	125.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	125.000,00	0,00	125.000,00	D
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:			0,00	C	125.000,00	0,00	125.000,00	D		
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	125.000,00	D	125.000,00	0,00	250.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			125.000,00	D	125.000,00	0,00	250.000,00	D
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:			125.000,00	D	125.000,00	0,00	250.000,00	D		
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	250.000,00	D	125.000,00	0,00	375.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			250.000,00	D	125.000,00	0,00	375.000,00	D
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:			250.000,00	D	125.000,00	0,00	375.000,00	D		
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	375.000,00	D	135.424,89	0,00	510.424,89	D
		Subtotal SubTipo:			375.000,00	D	135.424,89	0,00	510.424,89	D
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

4 - Abril	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal por Mês:			375.000,00	D	135.424,89	0,00	510.424,89	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	510.424,89	D	135.424,90	0,00	645.849,79	D
		Subtotal SubTipo:			510.424,89	D	135.424,90	0,00	645.849,79	D
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal por Mês:			510.424,89	D	135.424,90	0,00	645.849,79	D
	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	645.849,79	D	135.424,90	0,00	781.274,69	D
		Subtotal SubTipo:			645.849,79	D	135.424,90	0,00	781.274,69	D
6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	10.000,00	10.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	10.000,00	10.000,00	C
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal por Mês:			645.849,79	D	135.424,90	10.000,00	771.274,69	D
	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	781.274,69	D	135.424,90	0,00	916.699,59	D
		Subtotal SubTipo:			781.274,69	D	135.424,90	0,00	916.699,59	D
7 - Julho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	10.000,00	C	0,00	10.000,00	20.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			10.000,00	C	0,00	10.000,00	20.000,00	C
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal por Mês:			771.274,69	D	135.424,90	10.000,00	896.699,59	D
	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	916.699,59	D	135.424,90	0,00	1.052.124,49	D
		Subtotal SubTipo:			916.699,59	D	135.424,90	0,00	1.052.124,49	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	20.000,00	C	0,00	10.000,00	30.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			20.000,00	C	0,00	10.000,00	30.000,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

8 - Agosto	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				896.699,59	D	135.424,90	10.000,00	1.022.124,49	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	1.052.124,49	D	135.424,90	0,00	1.187.549,39	D
	Subtotal SubTipo:				1.052.124,49	D	135.424,90	0,00	1.187.549,39	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	30.000,00	C	0,00	10.000,00	40.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				30.000,00	C	0,00	10.000,00	40.000,00	C
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.022.124,49	D	135.424,90	10.000,00	1.147.549,39	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	1.187.549,39	D	135.424,90	0,00	1.322.974,29	D
	Subtotal SubTipo:				1.187.549,39	D	135.424,90	0,00	1.322.974,29	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	40.000,00	C	0,00	10.000,00	50.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				40.000,00	C	0,00	10.000,00	50.000,00	C
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.147.549,39	D	135.424,90	10.000,00	1.272.974,29	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	1.322.974,29	D	135.424,90	0,00	1.458.399,19	D
	Subtotal SubTipo:				1.322.974,29	D	135.424,90	0,00	1.458.399,19	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	50.000,00	C	0,00	10.000,00	60.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				50.000,00	C	0,00	10.000,00	60.000,00	C
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.272.974,29	D	135.424,90	10.000,00	1.398.399,19	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	1.458.399,19	D	135.424,90	0,00	1.593.824,09	D
	Subtotal SubTipo:				1.458.399,19	D	135.424,90	0,00	1.593.824,09	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

12 - Dezembro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	60.000,00	C	0,00	0,00	60.000,00	C
			Subtotal SubTipo:		60.000,00	C	0,00	0,00	60.000,00	C
	0013 - CAMARA MUNIC DUODECIMO A CONCEDER	-	261	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	0014 - CAMARA MUNIC DUODECIMO MENSAL	-	314	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal por Mês:		1.398.399,19	D	135.424,90	0,00	1.533.824,09	D
			Total por Órgão:		0,00	C	1.593.824,09	60.000,00	1.533.824,09	D

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C		
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	0,00	C	0,00	125.000,00	125.000,00	C		
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	125.000,00	125.000,00	C
					Subtotal por Mês:		0,00	C	0,00	125.000,00	125.000,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	125.000,00	C	0,00	125.000,00	250.000,00	C		
					Subtotal SubTipo:		125.000,00	C	0,00	125.000,00	250.000,00	C
					Subtotal por Mês:		125.000,00	C	0,00	125.000,00	250.000,00	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	250.000,00	C	0,00	125.000,00	375.000,00	C		
					Subtotal SubTipo:		250.000,00	C	0,00	125.000,00	375.000,00	C
					Subtotal por Mês:		250.000,00	C	0,00	125.000,00	375.000,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	375.000,00	C	0,00	135.424,89	510.424,89	C		
					Subtotal SubTipo:		375.000,00	C	0,00	135.424,89	510.424,89	C
					Subtotal por Mês:		375.000,00	C	0,00	135.424,89	510.424,89	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	510.424,89	C	0,00	135.424,90	645.849,79	C		
					Subtotal SubTipo:		510.424,89	C	0,00	135.424,90	645.849,79	C
					Subtotal por Mês:		510.424,89	C	0,00	135.424,90	645.849,79	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	645.849,79	C	0,00	135.424,90	781.274,69	C		
					Subtotal SubTipo:		645.849,79	C	0,00	135.424,90	781.274,69	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO DUODECIMOS	9013	100	0,00	C	10.000,00	0,00	10.000,00	D		
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	10.000,00	0,00	10.000,00	D
					Subtotal por Mês:		645.849,79	C	10.000,00	135.424,90	771.274,69	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 10/2012 e na Decisão Normativa nº 2013. Os nomes e assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador nº: PC465634

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	781.274,69	C	0,00	135.424,90	916.699,59	C
		Subtotal SubTipo:			781.274,69	C	0,00	135.424,90	916.699,59	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO DUODECIMOS	9013	100	10.000,00	D	10.000,00	0,00	20.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			10.000,00	D	10.000,00	0,00	20.000,00	D
		Subtotal por Mês:			771.274,69	C	10.000,00	135.424,90	896.699,59	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	916.699,59	C	0,00	135.424,90	1.052.124,49	C
		Subtotal SubTipo:			916.699,59	C	0,00	135.424,90	1.052.124,49	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO DUODECIMOS	9013	100	20.000,00	D	10.000,00	0,00	30.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			20.000,00	D	10.000,00	0,00	30.000,00	D
		Subtotal por Mês:			896.699,59	C	10.000,00	135.424,90	1.022.124,49	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.052.124,49	C	0,00	135.424,90	1.187.549,39	C
		Subtotal SubTipo:			1.052.124,49	C	0,00	135.424,90	1.187.549,39	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO DUODECIMOS	9013	100	30.000,00	D	10.000,00	0,00	40.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			30.000,00	D	10.000,00	0,00	40.000,00	D
		Subtotal por Mês:			1.022.124,49	C	10.000,00	135.424,90	1.147.549,39	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.187.549,39	C	0,00	135.424,90	1.322.974,29	C
		Subtotal SubTipo:			1.187.549,39	C	0,00	135.424,90	1.322.974,29	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO DUODECIMOS	9013	100	40.000,00	D	10.000,00	0,00	50.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			40.000,00	D	10.000,00	0,00	50.000,00	D
		Subtotal por Mês:			1.147.549,39	C	10.000,00	135.424,90	1.272.974,29	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.322.974,29	C	0,00	135.424,90	1.458.399,19	C
		Subtotal SubTipo:			1.322.974,29	C	0,00	135.424,90	1.458.399,19	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO DUODECIMOS	9013	100	50.000,00	D	10.000,00	0,00	60.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			50.000,00	D	10.000,00	0,00	60.000,00	D
		Subtotal por Mês:			1.272.974,29	C	10.000,00	135.424,90	1.398.399,19	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.458.399,19	C	0,00	135.424,90	1.593.824,09	C
		Subtotal SubTipo:			1.458.399,19	C	0,00	135.424,90	1.593.824,09	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

12 - Dezembro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO DUODECIMOS	9013	100	60.000,00	D	0,00	0,00	60.000,00	D
Subtotal SubTipo:					60.000,00	D	0,00	0,00	60.000,00	D
Subtotal por Mês:					1.398.399,19	C	0,00	135.424,90	1.533.824,09	C
Total por Órgão:					0,00	C	60.000,00	1.593.824,09	1.533.824,09	C

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 15:00:58

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crêditos de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal), 98 - Não há origem

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	9.355.104,16	1 - Decreto de Crédito Suplementar	9.355.104,16	8.764.629,43	590.474,73
1-Superávit Financeiro	574.714,73				
2-Excesso de Arrecadação	15.760,00	2 - Decreto de Crédito Especial	161.000,00	161.000,00	0,00
3-Anulação de Dotações	8.764.629,43				
2 - Decreto de Crédito Especial	161.000,00	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	3.420.000,00	0,00	3.420.000,00
3-Anulação de Dotações	161.000,00				
4 - Decreto de Crédito Extraordinário	3.420.000,00	Total	12.936.104,16	8.925.629,43	4.010.474,73
2-Excesso de Arrecadação	3.420.000,00				
Total	12.936.104,16				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	357.991,53	Acréscimo	100	253.495,00
								102	80.000,00
								118	1.000,00
								119	496,53
								154	23.000,00
							Total		357.991,53
							Redução	100	253.495,00
								102	80.000,00
								118	1.000,00
								119	496,53
154	23.000,00								
Total		357.991,53							
2	01/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	39.638,00	Acréscimo	100	15.638,00
								154	24.000,00
							Total		39.638,00
							Redução	100	15.638,00
								154	24.000,00
								Total	
3	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	152.757,18	Acréscimo	100	66.080,68
								129	6.676,50
								159	80.000,00
							Total		152.757,18
							Redução	100	66.080,68
								129	6.676,50
								159	80.000,00
							Total		152.757,18

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	367.382,07	Acréscimo	100	189.582,07
								101	36.200,00
								102	120.000,00
								129	21.600,00
							Total		367.382,07
							Redução	100	189.582,07
								101	36.200,00
								102	120.000,00
								129	21.600,00
Total		367.382,07							
5	02/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	50.000,00	Acréscimo	260	50.000,00
								Total	
6	30/04/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	1.600.000,00	Acréscimo	102	460.000,00
								153	160.000,00
								154	520.000,00
								159	460.000,00
							Total		1.600.000,00
7	30/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	672 - 30/04/2020	3-Anulação de Dotações	1.466.000,00	Acréscimo	100	166.000,00
								101	40.000,00
								102	590.000,00
								129	10.000,00
								159	660.000,00
							Total		1.466.000,00
							Redução	100	756.000,00
								101	40.000,00
								129	10.000,00
								159	660.000,00
Total		1.466.000,00							
8	30/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	76.704,00	Acréscimo	260	76.704,00
								Total	
9	01/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	184.439,62	Acréscimo	100	77.287,62
								102	12.000,00
								129	4.152,00
								159	91.000,00
							Total		184.439,62
							Redução	100	77.287,62
								102	12.000,00
								129	4.152,00
								159	91.000,00
Total		184.439,62							
10	12/05/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	550.000,00	Acréscimo	100	150.000,00
								129	400.000,00
Total		550.000,00							
11	18/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	93.824,09	Acréscimo	100	93.824,09
								Total	
							Redução	100	93.824,09
								Total	

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
12	01/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	25.032,00	Acréscimo	260	25.032,00
								Total	25.032,00
13	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	396.193,50	Acréscimo	100	80.742,17
								102	10.000,00
								129	1.750,00
								147	303.701,33
								Total	396.193,50
							Redução	100	80.742,17
								102	10.000,00
								129	1.750,00
								147	303.701,33
								Total	396.193,50
14	04/06/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	678 - 04/06/2020	3-Anulação de Dotações	161.000,00	Acréscimo	100	161.000,00
								Total	161.000,00
							Redução	100	161.000,00
								Total	161.000,00
15	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	77.765,00	Acréscimo	247	77.765,00
								Total	77.765,00
16	01/06/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	590.000,00	Acréscimo	154	390.000,00
								159	200.000,00
								Total	590.000,00
17	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	15.760,00	Acréscimo	161	15.760,00
								Total	15.760,00
18	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	11.019,90	Acréscimo	260	11.019,90
								Total	11.019,90
19	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	541.318,43	Acréscimo	100	240.013,31
								101	59.599,12
								102	130.000,00
								103	20.000,00
								118	23.000,00
								129	1.976,00
								147	3.730,00
								159	63.000,00
								Total	541.318,43
							Redução	100	240.013,31
								101	59.599,12
								102	130.000,00
								103	20.000,00
								118	23.000,00
								129	1.976,00
								147	3.730,00
								159	63.000,00
								Total	541.318,43
20	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	34.522,00	Acréscimo	260	34.522,00
								Total	34.522,00
21	01/07/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	100.000,00	Acréscimo	129	100.000,00
								Total	100.000,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
22	01/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	251.762,90	Acréscimo	100	121.255,00
								102	86.000,00
								118	1.000,00
								124	600,00
								129	3.373,00
								147	39.534,90
								Total	251.762,90
							Redução	100	121.255,00
								102	86.000,00
								118	1.000,00
								124	600,00
								129	3.373,00
								147	39.534,90
								Total	251.762,90
23	10/08/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	400.000,00	Acréscimo	154	400.000,00
								Total	400.000,00
24	31/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	8.000,00	Acréscimo	100	8.000,00
								Total	8.000,00
							Redução	100	8.000,00
								Total	8.000,00
25	01/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	23.350,00	Acréscimo	260	23.350,00
								Total	23.350,00
26	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	3-Anulação de Dotações	6.370,00	Acréscimo	100	270,00
								129	6.100,00
								Total	6.370,00
							Redução	100	270,00
								129	6.100,00
								Total	6.370,00
27	24/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	690 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	366.000,00	Acréscimo	100	238.000,00
								101	25.000,00
								118	65.000,00
								119	38.000,00
								Total	366.000,00
							Redução	100	238.000,00
								101	25.000,00
								118	65.000,00
								119	38.000,00
								Total	366.000,00
28	24/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	1.104.202,26	Acréscimo	100	247.348,33
								101	15.000,00
								102	11.000,00
								119	120.400,00
								122	190.732,30
								124	231.000,00
								129	5.522,00
								154	4.000,00
								159	79.900,00
								260	199.299,63

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
28	24/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	1.104.202,26	Acréscimo	Total	1.104.202,26
							Redução	100	247.348,33
								101	15.000,00
								102	11.000,00
								119	120.400,00
								122	190.732,30
								124	231.000,00
								129	5.522,00
								154	4.000,00
								159	79.900,00
							260	199.299,63	
							Total	1.104.202,26	
29	22/09/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	70.000,00	Acréscimo	162	70.000,00
Total	70.000,00								
30	22/09/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	110.000,00	Acréscimo	159	110.000,00
Total	110.000,00								
31	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	236.321,83	Acréscimo	247	15.283,80
260	221.038,03								
Total	236.321,83								
32	30/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	666 - 17/12/2019	1-Superávit Financeiro	40.000,00	Acréscimo	222	40.000,00
Total	40.000,00								
33	30/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	4.000,00	Acréscimo	100	4.000,00
							Total	4.000,00	
							Redução	100	4.000,00
Total	4.000,00								
34	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	514.131,68	Acréscimo	100	251.620,20
								101	98.600,00
								102	61.000,00
								129	22.234,00
								147	34.000,00
								159	6.000,00
								192	40.677,48
								Total	514.131,68
								Redução	100
							101		4.600,00
							102		61.000,00
							129		22.234,00
							147		34.000,00
							159		6.000,00
							192		40.677,48
Total	514.131,68								
35	01/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	838.069,21	Acréscimo	100	216.652,33
								101	104.400,00
								102	317.364,00
								118	80.000,00
								129	2.718,00
								159	91.230,00
								192	25.704,88

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
35	01/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	838.069,21	Acréscimo	Total	838.069,21
							Redução	100	216.652,33
								101	104.400,00
								102	317.364,00
								118	80.000,00
								129	2.718,00
								159	91.230,00
								192	25.704,88
							Total	838.069,21	
36	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	1.969.534,23	Acréscimo	100	558.917,45
								101	446.795,22
								102	612.412,56
								118	225.608,98
								129	46.700,02
								159	72.100,00
								192	7.000,00
							Total	1.969.534,23	
							Redução	100	557.317,45
								101	446.795,22
								102	614.012,56
								118	225.608,98
								129	46.700,02
								159	72.100,00
								192	7.000,00
							Total	1.969.534,23	
37	30/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	81.014,73	Acréscimo	100	81.014,73
							Redução	Total	81.014,73
								100	81.014,73
								Total	81.014,73
38	31/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	691 - 24/09/2020	3-Anulação de Dotações	22.000,00	Acréscimo	100	22.000,00
							Redução	Total	22.000,00
								100	22.000,00
								Total	22.000,00
Total						12.936.104,16	Total Acréscimo	12.936.104,16	

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste , Órgão: Todos

Exercício: 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 02/02/2022 15:17:30

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

Número da Lei Orçamentária: 666 Data da Lei: 17/12/2019 Data de Publicação: 17/12/2019

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES	47.210.000,00	47.210.000,00	38.267.415,05	38.267.415,05	81,06%	8.942.584,95
2.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.000.000,00	1.097.242,60	1.097.242,60	27,43%	2.902.757,40
7.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	1.929.728,45	1.929.728,45	96,49%	70.271,55
Total Bruto :	53.210.000,00	53.210.000,00	41.294.386,10	41.294.386,10	77,61%	11.915.613,90
95-FUNDEB	-5.210.000,00	-5.210.000,00	-3.781.357,23	-3.781.357,23	72,58%	-1.428.642,77
98-Retificações	0,00	0,00	-406.387,96	-406.387,96	0,00%	406.387,96
Total Deduções :	-5.210.000,00	-5.210.000,00	-4.187.745,19	-4.187.745,19	80,38%	-1.022.254,81
Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :	48.000.000,00	48.000.000,00	37.106.640,91	37.106.640,91	77,31%	10.893.359,09

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não possuem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município:	Cabeceira Grande	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104122		

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). ODILON DE OLIVEIRA E SILVA, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Cabeceira Grande, autuada em 16/07/2021 como processo nº 1104122, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

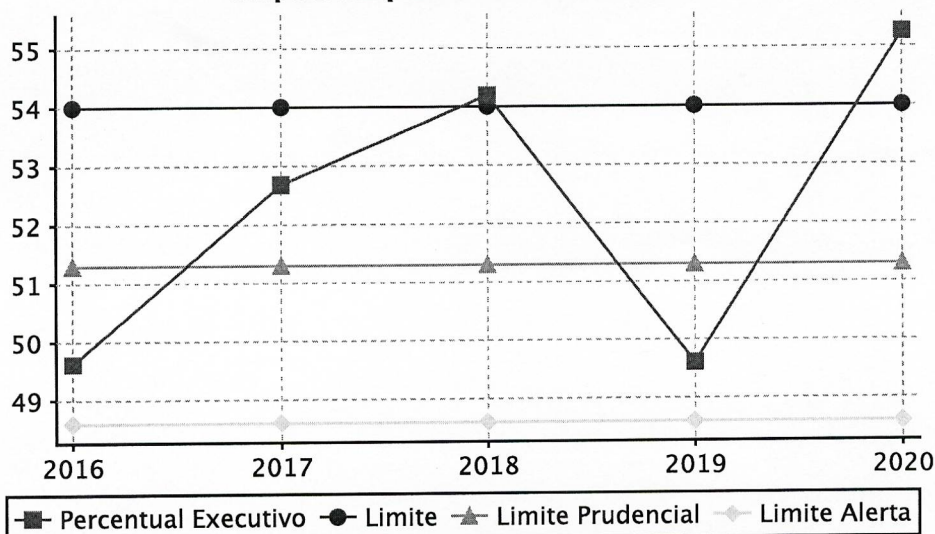
2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Cabeceira Grande, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$17.935.629,89, a qual correspondeu a 55,25% da RCL deste exercício. Tal percentual excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma alta em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 49,61%.

Despesa com pessoal do Poder Executivo



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 58,87% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 3,62%.

Município:	Cabeceira Grande	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104122		

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Cabeceira Grande alcançou R\$5.721.268,32, o que representa 26,49% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 1,49%, que equivale a uma aplicação de R\$322.742,84.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	4.486.676,53	4.136.777,10	27,11%
2017	5.029.198,72	4.503.894,62	27,92%
2018	7.514.105,67	5.199.048,44	36,13%
2019	7.072.143,52	5.667.252,26	31,20%
2020	5.721.268,32	5.398.525,48	26,49%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Cabeceira Grande alcançou R\$5.231.822,04, o que representa 25,11% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 10,11%, que equivale a uma aplicação de R\$2.106.500,35.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	3.335.770,35	2.396.968,48	20,87%
2017	4.225.364,27	2.599.578,92	24,38%
2018	4.299.810,69	3.012.707,79	21,41%
2019	4.456.422,46	3.285.637,57	20,35%
2020	5.231.822,04	3.125.321,69	25,11%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2021.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

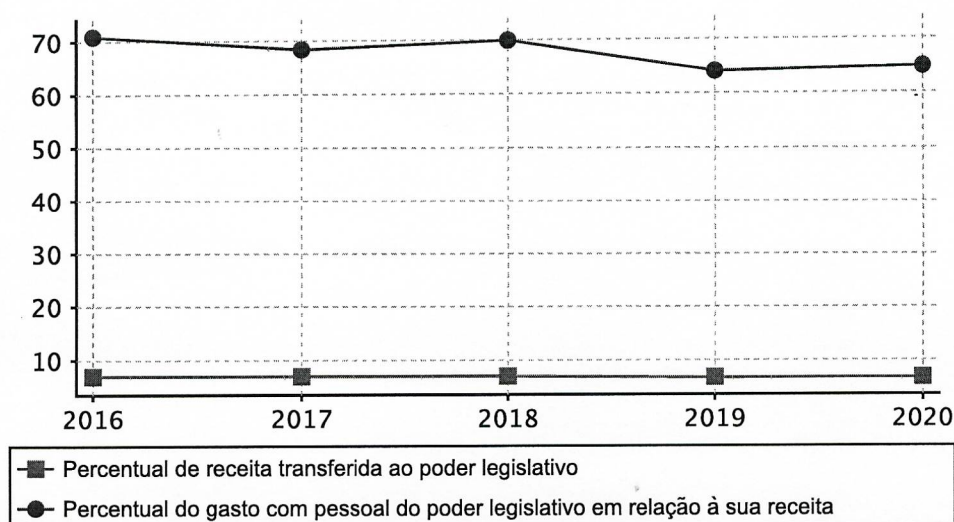
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	16.103.274,53	1.126.520,86	7,00%	1.126.520,86	799.094,76	70,93%
2017	16.741.707,45	1.170.507,86	6,99%	1.170.512,87	800.544,93	68,39%
2018	18.136.006,46	1.268.219,09	6,99%	1.268.530,64	886.880,36	69,91%
2019	20.897.969,22	1.403.960,07	6,72%	1.456.911,63	932.938,86	64,04%
2020	22.770.827,78	1.533.824,09	6,74%	1.593.824,09	1.033.064,98	64,82%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$9.355.104,16 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$590.474,73, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	6.581.916,34	26.638,36	72.950,00	0,00	0,00	0,00
2020	8.764.629,43	15.760,00	574.714,73	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 40,01% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 323.104,16 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

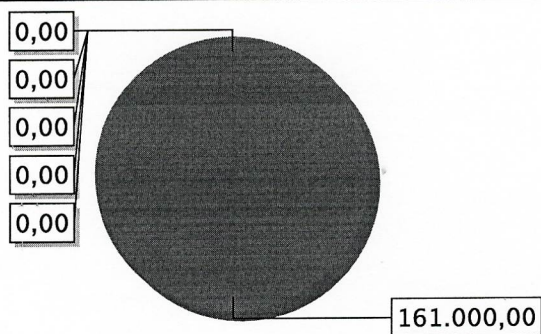
Exercício: 2020

2.5.2) Créditos Especiais

Em 2020, foram adicionados R\$161.000,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

- Anulação de Dotações ● Excesso de Arrecadação ● Superávit Financeiro
- Operação de crédito ● Reserva de Contingência / Reserva do RPPS
- Recursos sem Despesas Correspondentes



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	1.593.824,09	1.533.935,07
Função: 03 - Essencial à Justiça	255.979,26	255.724,58
Função: 04 - Administração	6.770.140,50	5.551.189,58
Função: 06 - Segurança Pública	112.649,56	67.956,74
Função: 08 - Assistência Social	2.997.702,83	1.866.788,20
Função: 09 - Previdência Social	3.720.000,00	1.991.087,81
Função: 10 - Saúde	11.173.400,00	7.397.900,54
Função: 12 - Educação	12.600.157,20	8.898.847,77
Função: 13 - Cultura	84.146,00	0,00
Função: 14 - Direitos da Cidadania	76.440,17	73.704,22
Função: 15 - Urbanismo	2.805.964,18	1.096.465,56
Função: 16 - Habitação	18.000,00	0,00

Município:	Cabeceira Grande	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104122		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 17 - Saneamento	3.600.000,00	1.521.460,33
Função: 18 - Gestão Ambiental	22.000,00	0,00
Função: 20 - Agricultura	846.613,16	554.043,92
Função: 26 - Transporte	1.385.158,28	1.230.998,23
Função: 27 - Desporto e Lazer	563.877,48	369.067,05
Função: 28 - Encargos Especiais	2.903.938,19	1.399.104,07
Função: 99 - Reserva de Contingência	480.483,83	0,00
Total	52.010.474,73	33.808.273,67

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$52.010.474,73. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$33.808.273,67.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 2.751.718,08 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 90.523,95 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Cabeceira Grande, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$2.655.715,65, o qual correspondeu a 8,18% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Cabeceira Grande, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2022.

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 16974

Página 8

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA	01/01/2020 até 31/12/2020	034.923.036-68

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF
AGADOBERTO SOUZA DOS SANTOS	01/01/2020 até 31/12/2020	665.924.291-00

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF
NELMA MARIA JOSE COIMBRA	01/01/2020 até 31/12/2020	646.236.021-68

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 666

Receita Prevista e Despesa Fixada: 48.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	666	17/12/2019	5,00	0,00	0,00	
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	691	24/09/2020	15,00	7.200.000,00	7.523.104,16	
Total				7.200.000,00	7.523.104,16	323.104,16
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	672	30/04/20		1.466.000,00	1.466.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	688	22/09/20		70.000,00	0,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	690	24/09/20		366.000,00	366.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						323.104,16

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	8.764.629,43
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	15.760,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	574.714,73
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	9.355.104,16

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 323.104,16 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, essa Unidade Técnica julgou que o apontamento é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
678	04/06/20	322.000,00	161.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	161.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	161.000,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	0,00	150.000,00	150.000,00	19.897.600,00	14.506.712,97	5.390.887,03	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	460.000,00	460.000,00	5.820.400,00	5.253.889,67	566.510,33	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	662.629,79	0,00	0,00	4.116.000,00	1.991.087,81	2.124.912,19	0,00
112 - Serviços de Saúde	45.003,32	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	329.276,87	0,00	0,00	1.420.000,00	291.329,30	1.128.670,70	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,00	500.000,00	500.000,00	1.010.000,00	600.523,95	409.476,05	90.523,95
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	160.000,00	160.000,00	670.000,00	0,00	670.000,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	668.281,92	1.310.000,00	641.718,08	1.530.000,00	752.180,54	777.819,46	0,00

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	0,00	770.000,00	770.000,00	2.600.000,00	1.369.933,23	1.230.066,77	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	100.597,07	15.760,00	0,00	15.760,00	15.760,00	0,00	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	0,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00
Total			2.751.718,08				90.523,95

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
10	12/05/20	100 - Recursos Ordinários	150.000,00
6	30/04/20	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	460.000,00
10	12/05/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	400.000,00
21	01/07/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	100.000,00
6	30/04/20	153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	160.000,00
16	01/06/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	390.000,00
23	10/08/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	400.000,00
6	30/04/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	520.000,00
16	01/06/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	200.000,00
30	22/09/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	110.000,00
6	30/04/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	460.000,00
29	22/09/20	162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	70.000,00
Total			3.420.000,00

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 2.751.718,08 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 90.523,95 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	498.170,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	18.528.566,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	138.421,08	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	22,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	19.017,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	595,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	22,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.770,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	156.194,79	93.048,80	0,00	93.048,80	70.666,18	22.382,62	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	15.446,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	66.048,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	10,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	333.489,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	461.580,31	441.665,93	0,00	441.665,93	441.664,03	1,90	0,00

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
90 - Operações de Crédito Internas	145,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	63.205,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Em que pese o jurisdicionado ter informado os superávits de R\$116.146,37 (fonte 06/22), R\$ 144.508,87(fonte 47) noDCASP, esta Unidade Técnica comparou esses montantes através das remessas contínuas dos Acompanhamentos Mensais - AM, sendo esses os valores considerados na Coluna (A) da análise. Assim, ajustou-se os valores dos superávits das fontes que foram utilizadas para abrir os créditos, com base no relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", quando os montantes comparados divergirem.

Ressalta-se que o Superávit/Déficit Financeiro Apurado da Fonte 59 é composto pelos resultados das fontes 48/49/50/51/52.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
52.010.474,73	33.808.273,67	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		22.770.827,78
Repasse Concedido		1.593.824,09
(-) Numerário Devolvido		60.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,74	1.533.824,09
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.593.957,94
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	6988
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Município: Cabeceira Grande	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104122	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	323.909,34
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	3.694,89
Sub Total	327.604,23
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	633.742,60
Sub Total	633.742,60
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	215.848,99
Sub Total	215.848,99
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	751.488,14
Sub Total	751.488,14
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
1.1.1.2.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL	264.636,68
Sub Total	264.636,68
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	2.193.320,64
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.420.110,05
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	378.908,07
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	379.715,90
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.864.412,00
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	255.321,00
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	102.314,25
Total	19.400.781,27
TOTAL DAS RECEITAS	21.594.101,91

Município: Cabeceira Grande Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104122
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	132.935,64	57.500,00	0,00	190.435,64
Sub Total	132.935,64	57.500,00	0,00	190.435,64
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	4.703,09	0,00	832,02	5.535,11
Sub Total	4.703,09	0,00	832,02	5.535,11
361 - Ensino Fundamental				
0055 - BLOCO DO ENSINO FUNDAMENTAL	798.796,00	25,52	933,75	799.755,27
0058 - BLOCO DO TRANSPORTE ESCOLAR	304.822,85	0,00	72,05	304.894,90
0057 - BLOCO DO FUNDEB	14.547,50	0,00	0,00	14.547,50
Sub Total	1.118.166,35	25,52	1.005,80	1.119.197,67
365 - Educação Infantil				
0053 - BLOCO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	505.081,58	20.980,00	622,50	526.684,08
Sub Total	505.081,58	20.980,00	622,50	526.684,08
367 - Educação Especial				
0059 - BLOCO FORTALECIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	19.036,80	0,00	0,00	19.036,80
Sub Total	19.036,80	0,00	0,00	19.036,80
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	1.779.923,46	78.505,52	2.460,32	1.860.889,30

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.779.923,46
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	3.781.357,23
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	80.965,84
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	5.642.246,53
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	75.788,64
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	75.788,64
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	5.177,20
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	84.198,99
Total Aplicado (J = C - H + I)	5.721.268,32
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	21.594.101,91
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	5.398.525,48
J - Valor da Aplicação	26,49	5.721.268,32
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - K)		322.742,84

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,49% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 267-5 i Impostos DVS, 32578-3 - Educação RP, 36138-0 - ICMS estadual, 4573- -FPM, 600300-1 - DVS. . Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 01 (MDE) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do MDE (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta Corrente: 32578-3 - R\$75.788,64 (saldo líquido).

- Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício: R\$84.198,99

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de: 2019

II - Com base nos relatórios *Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e ** Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019**:	R\$101.885,39
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$17.686,40
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:	R\$84.198,99
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:	R\$0,00
(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019*:	R\$84.198,99
(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:	R\$0,00
(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019:	R\$84.198,99

III - Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$84.198,99

Recomendações:

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	8.898.847,77
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	471.814,71
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	4.204.914,95
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.620.873,89
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	136.917,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	39.861,41
147 - Transferência do Salário-Educação	492.910,33
247 - Transferência do Salário-Educação	70.666,18
Sub Total	7.037.958,47
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	7.037.958,47
Total após exclusões (C = A - B)	1.860.889,30
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	3.781.357,23
Total das Despesas (E = C + D)	5.642.246,53

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	80.965,84
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	77.140,25
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	77.140,25
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	3.825,59
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	84.198,99
Total Aplicado (M = E - K + L)	5.722.619,93
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Cabeceira Grande **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104122
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	323.909,34
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	3.694,89
Sub Total	327.604,23
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	633.742,60
Sub Total	633.742,60
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	215.848,99
Sub Total	215.848,99
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	751.488,14
Sub Total	751.488,14
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
1.1.1.2.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL	264.636,68
Sub Total	264.636,68
Total	2.193.320,64
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.420.110,05
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.864.412,00
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	255.321,00
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	102.314,25
Total	18.642.157,30
TOTAL DAS RECEITAS	20.835.477,94

Município: Cabeceira Grande Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104122
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0022 - BLOCO DE GESTÃO	472.244,16	21.065,92	6.231,29	499.541,37
Sub Total	472.244,16	21.065,92	6.231,29	499.541,37
301 - Atenção Básica				
0047 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATAB	1.282.238,76	32.570,90	21.395,54	1.336.205,20
Sub Total	1.282.238,76	32.570,90	21.395,54	1.336.205,20
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0048 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.934.459,19	6.011,26	29.287,56	2.969.758,01
Sub Total	2.934.459,19	6.011,26	29.287,56	2.969.758,01
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0049 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	88.106,13	2,08	1.089,67	89.197,88
Sub Total	88.106,13	2,08	1.089,67	89.197,88
304 - Vigilância Sanitária				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	133.231,68	0,00	1.581,60	134.813,28
Sub Total	133.231,68	0,00	1.581,60	134.813,28
305 - Vigilância Epidemiológica				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	220.522,71	1.308,00	2.543,22	224.373,93
Sub Total	220.522,71	1.308,00	2.543,22	224.373,93
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
GLOSA				
Empenhos pagos com contas correntes de recursos vinculados	-47.721,47	0,00	0,00	-47.721,47
Sub Total	-47.721,47	0,00	0,00	-47.721,47
10 - Total Saúde	5.083.081,16	60.958,16	62.128,88	5.206.168,20

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.083.081,16
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	123.087,04
Subtotal (C = A + B)	5.206.168,20
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	60.273,91
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	60.273,91
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	62.813,13
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	88.466,97
Total Aplicado (J = C - H + I)	5.231.822,04
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	20.835.477,94
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.125.321,69
J - Valor da Aplicação	25,11	5.231.822,04
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		2.106.500,35

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 25,11% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 36865-2 - FMS RP, 52519-7 - Assist. Farmacêutica, 56923-2 - Resolução . Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

- Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício: R\$88.466,97

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de: 2019

II - Com base nos relatórios *Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e ** Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019**:R\$151.292,98
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019*:R\$62.826,01
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:R\$88.466,97
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:R\$0,00
(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019*:R\$88.466,97
(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:R\$0,00
(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019:R\$88.466,97

III - Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$88.466,97

- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, o saldo da fonte 02 (ASPS) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do ASPS (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária: 36865-2 - R\$46.767,96, 52519-7 - R\$13.497,86, 56923-2 - R\$8,09

- Os pagamentos realizados mediante a conta 51974-X - Conta Custeio na ordem de R\$47.721,47 foram considerados como tal, uma vez que os recursos movimentados nesta conta são decorrentes de recursos vinculados.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	7.397.900,54
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	752.180,54
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	21.897,10
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.369.933,23
Sub Total	2.144.010,87
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.144.010,87
Total após exclusões (C = A - B)	5.253.889,67

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	123.087,04
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	729.106,40
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	729.106,40
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	88.466,97
Total Aplicado (K = C I + J)	5.342.356,64
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	20.321.669,14	1.191.079,95	21.512.749,09
Despesas com Plantões Médicos conforme Consulta 898.330	1.800,00	0,00	1.800,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	20.319.869,14	1.191.079,95	21.510.949,09
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	13.941,00	0,00	13.941,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.941,00	0,00	13.941,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.941,00	0,00	13.941,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	19.098.357,77	1.160.820,38	20.259.178,15
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.265.504,17	0,00	1.265.504,17
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.265.504,17	0,00	1.265.504,17
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	259.187,59	0,00	259.187,59
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	259.187,59	0,00	259.187,59
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.189.089,97	0,00	1.189.089,97
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	338.041,43	0,00	338.041,43
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	87.503,30	0,00	87.503,30
3.1.90.04.99 - Outros	763.545,24	0,00	763.545,24
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	248.684,04	0,00	248.684,04
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	244.202,80	0,00	244.202,80
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	3.417,24	0,00	3.417,24

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.05.03 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	1.064,00	0,00	1.064,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.851.377,12	1.002.805,41	15.854.182,53
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.200.368,69	0,00	3.200.368,69
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.106.693,29	0,00	1.106.693,29
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	8.528.794,85	368.394,96	8.897.189,81
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	5.924,50	27.263,20	33.187,70
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.164.844,93	110.922,31	1.275.767,24
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	437.253,28	437.253,28
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	202.631,00	0,00	202.631,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	80.396,31	0,00	80.396,31
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	489.407,63	0,00	489.407,63
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	7.899,00	58.971,66	66.870,66
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	36.830,88	0,00	36.830,88
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	27.586,04	0,00	27.586,04
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	617.022,29	141.680,24	758.702,53
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	8.389,81	0,00	8.389,81
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	503.630,84	141.680,24	645.311,08
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	66.159,32	0,00	66.159,32
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	38.842,32	0,00	38.842,32
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	698,29	0,00	698,29
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	698,29	0,00	698,29
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	666.794,30	16.334,73	683.129,03

Município: Cabeceira Grande	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104122	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	50.951,51	0,00	50.951,51
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	30.173,36	0,00	30.173,36
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	585.669,43	16.334,73	602.004,16
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.207.570,37	30.259,57	1.237.829,94
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.207.570,37	30.259,57	1.237.829,94
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	641.652,65	30.259,57	671.912,22
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	313.356,01	0,00	313.356,01
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	235.292,15	0,00	235.292,15
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	17.269,56	0,00	17.269,56

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	1.719.244,95	0,00	1.719.244,95
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	30.173,36	0,00	30.173,36
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	636.620,94	16.334,73	652.955,67
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	2.386.039,25	16.334,73	2.402.373,98
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	17.935.629,89	1.174.745,22	19.110.375,11

Considerações:

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	40.197.143,50
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.781.357,23
Sub Total	3.781.357,23
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
98 - Retificações	406.387,96
Sub Total	406.387,96
Total Deduções	4.187.745,19
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,00
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.022,35
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.216.312,00
Sub Total	1.218.334,35
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	0,00
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.216.539,94
7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	422.044,87
7.9.9.0.01.1.1 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	291.143,64
Sub Total	1.929.728,45
Total Exclusões	3.148.062,80
Receita Corrente Líquida do Município	32.861.335,51
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	400.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	32.461.335,51

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	17.529.121,18	1.947.680,13	19.476.801,31
Total da Despesa com Pessoal	17.935.629,89	1.174.745,22	19.110.375,11
% Aplicado	55,25	3,62	58,87
% Excedente	1,25	0,00	0,00

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Irregular:

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 58,87% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

1- Tendo em vista a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia do Covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e, por conseguinte, o cumprimento do art. 65, I, da LC 101/2000, ficaram suspensos os prazos estabelecidos pelo art. 23 da LRF para a recondução dos percentuais excedentes, no decorrer do ano 2020. Bem como, permanecem suspensos esses prazos para o exercício de 2021, em razão do disposto no § 3º, art. 15 da LC 178/2021.

Assim, entende este Órgão Técnico, s.m.j, que não serão aplicadas as regras dos arts. 23 e 66 da LRF, tendo em vista que o tempo de recondução ainda está em vigor, devido à suspensão do prazo. Portanto, afasta-se o apontamento da recondução aos limites legais nos prazos estabelecidos pela legislação.

2- De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$1.800,00, conforme relatório anexo.

Recomendações:

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	6.062.713,44
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	6.062.713,44
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.621.113,78
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.621.113,78
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	3.441.599,66
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.406.997,79
Disponibilidade de Caixa ¹	3.344.316,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.811.713,38
(-) Restos a Pagar Processados	467.396,79
Demais Haveres Financeiros	62.681,20

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	32.460.250,43	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	2.655.715,65	8,18



Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	35.057.070,46	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	38.952.300,52	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 8,18 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município:	Cabeceira Grande	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104122		

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122



2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	32.460.250,43	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	4.674.276,06	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	5.193.640,07	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

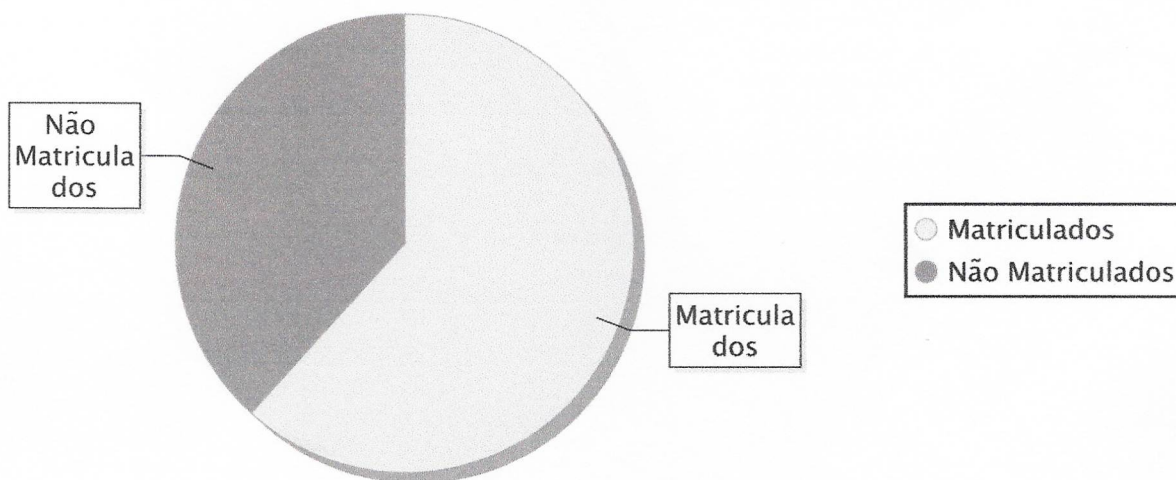
Município:	Cabeceira Grande	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104122		

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
222	137



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 61.71%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

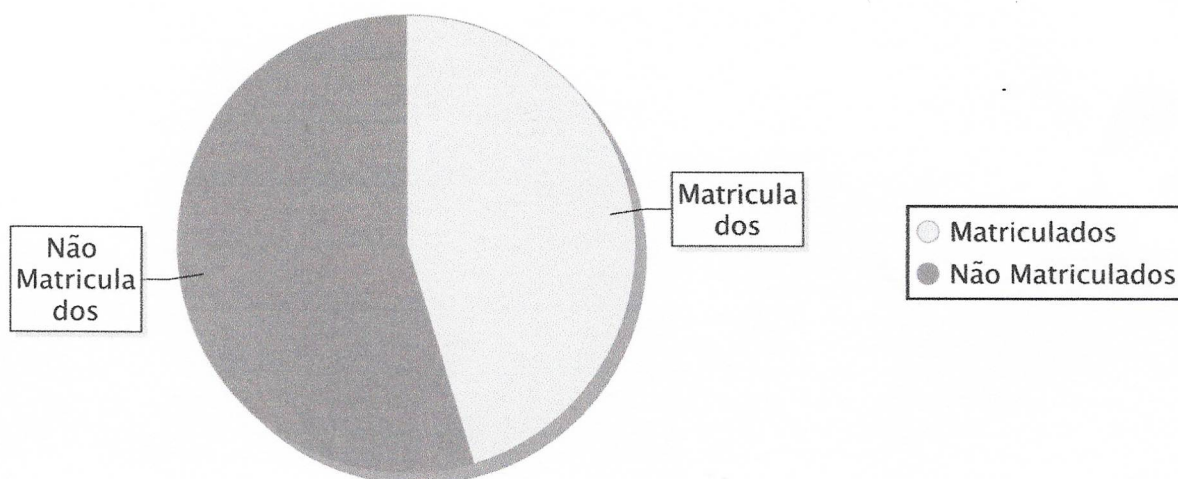
Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122



População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
389	176



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 45.24% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 3.344,00
Pré Escola	R\$ 3.344,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 3.344,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122



Município:	Cabeceira Grande	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104122		

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município:	Cabeceira Grande	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104122		



DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C+	C	B+	C+	C	C
i-Cidade	C	C	B+	C	C	A
i-Educ	C	C+	C+	B	C	C
i-Fiscal	C+	C	C+	C+	B	B
i-Gov TI	C	C	C+	B	C+	B+
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+	C+	C+
i-Saúde	C	C+	C+	C+	C+	C+
Resultado final	C	C+	C+	C+	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 323.104,16 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 2.751.718,08 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 90.523,95 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,49% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Foi aplicado o percentual de 25,11% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 58,87% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentou abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,25% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 8,18 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 61.71%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Tendo em vista a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia do Covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e, por conseguinte, o cumprimento do art. 65, I, da LC 101/2000, ficaram suspensos os prazos estabelecidos pelo art. 23 da LRF para a recondução dos percentuais excedentes, no decorrer do ano 2020. Bem como, permanecem suspensos esses prazos para o exercício

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

de 2021, em razão do disposto no § 3º, art. 15 da LC 178/2021.

Assim, entende este Órgão Técnico, s.m.j, que não serão aplicadas as regras dos arts. 23 e 66 da LRF, tendo em vista que o tempo de recondução ainda está em vigor, devido à suspensão do prazo. Portanto, afasta-se o apontamento da recondução aos limites legais nos prazos estabelecidos pela legislação.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 07/02/2022

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 16974

Página 55

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 16/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
AIP-865187107-ABR; AIP-865187376-MAI; AIP-865187381-JUN; AIP-865357557-SET; AM-882580671-JAN; AM-882580711-FEV; AM-882580739-MAR; AM-884727396-ABR; AM-884727893-MAI; AM-884728992-JUN; AM-884764381-JUL; AM-884784016-AGO; AM-885264455-SET; AM-885308698-OUT; AM-885316386-NOV; AM-885355368-DEZ; DCASP-887492238-; IP-865116454-JAN
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
AM-865284746-JAN; AM-865627694-FEV; AM-865627699-MAR; AM-865627704-ABR; AM-865627709-MAI; AM-865627713-JUN; AM-865630935-JUL; AM-865630937-AGO; AM-865630940-SET; AM-867090277-OUT; AM-869372039-NOV; AM-872248294-DEZ
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
AM-865284752-JAN; AM-865291232-FEV; AM-865292193-MAR; AM-865295629-ABR; AM-865298458-MAI; AM-865298467-JUN; AM-865299716-JUL; AM-865299723-AGO; AM-869819216-SET; AM-869826502-OUT; AM-869828669-NOV; AM-876175736-DEZ
04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
AM-865116464-JAN; AM-876410925-FEV; AM-876460446-MAR; AM-876471476-ABR; AM-876477292-MAI; AM-876487859-JUN; AM-876494980-JUL; AM-876515197-AGO; AM-876525607-SET; AM-876527450-OUT; AM-876531532-NOV; AM-876537546-DEZ

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.2.8.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.912,25
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	1.912,25
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.587.846,51
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.843.917,17
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	9.843.917,17
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.843.917,17
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	8.827.542,67
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	389.575,78
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	375.182,78
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	251.615,94
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.743.929,34
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	11.743.929,34
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	11.743.929,34
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	11.420.117,01
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	174.015,48
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	139.244,93
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	10.551,92
Total Receitas	22.773.866,67
Deduções das Receitas	Realizada (A)
98 - Retificações	3.038,89
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.038,89
Total Deduções	3.038,89
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	22.770.827,78

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Data de Geração: 02/02/2022 15:34:20

Histórico das Remessas: 01/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Nordeste , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FO..

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	22.773.866,67
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.186.020,16
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	1.091.714,45
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	406.937,82
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	406.937,82
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	406.937,82
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	684.776,63
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	405.953,36
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	221.522,11
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	184.431,25
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	278.823,27
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	278.823,27
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	94.305,71
1.1.2.1.00.0.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	20.127,23
1.1.2.1.02.0.0 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	20.127,23
1.1.2.1.02.2.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF	20.127,23
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72.266,23
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72.266,23
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72.266,23
1.1.2.8.00.0.0 - TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.912,25

